

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A ABORGAMA DO BRASIL LTDA.,
FILIAL.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, Filial, inscrita no CNPJ pelo nº 05.462.743/0003-69, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Galpão Condominial e Lote – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Mauricio Crippa, portador da cédula de identidade de nº 2.868.909, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 920.196.259-20, e Carlos Roberto de Araújo, portador da cédula de identidade de nº 28.664.425-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 531.399.506-59, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1134, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que



passou a amparar o uso temporário de área de 2.598m² (dois mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados), divididos em 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizados em Galpão Condominial e 2.238 m² (dois mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados) localizados em Lote, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

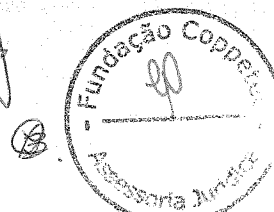
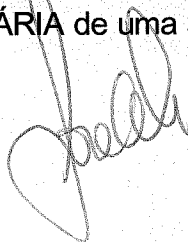
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido,



com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1134/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de R\$ 2.890,80 (dois mil, oitocentos e noventa reais, e oitenta centavos) pela área ocupada em Galpão e o valor mensal de R\$ 17.971,14 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais, e quatorze centavos) pela área ocupada em Lote, gerando o montante integral de **R\$ 20.861,94 (vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais, e noventa e quatro centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para as áreas de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) localizada em Galpão Condominial e 2.238 m² (dois mil,



duzentos e trinta e oito metros quadrados) localizada em Lote, que são utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1134/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.



- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1134/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1134/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;
- b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
- c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

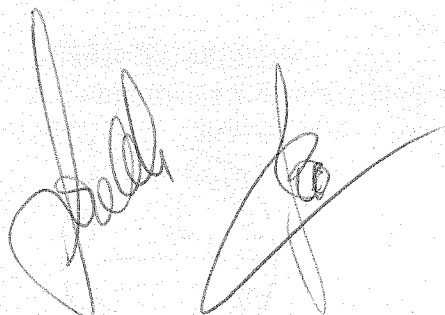
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

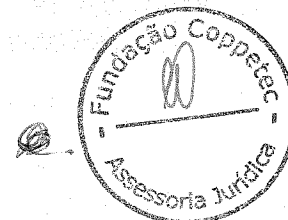
Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente










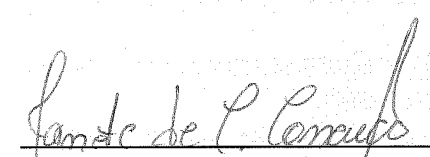
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: **JANETE DE P. CONCEIÇÃO**
Administrador

Nome:
Administrador

Testemunhas:

Nome completo: **RODOLPHO OLIVEIRA LIMA**

CPF nº: **137.438.197-75**

Ass.: 

Nome completo: **CHRISTIANA LUCIA BARRETO DE OLIVEIRA**

CPF nº: **106.990.637-88**

Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.



- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

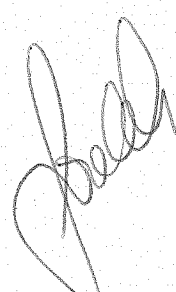
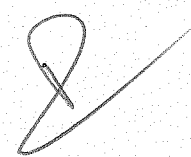
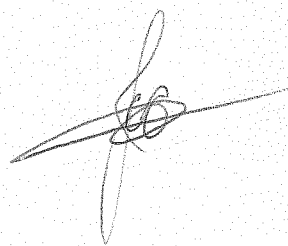
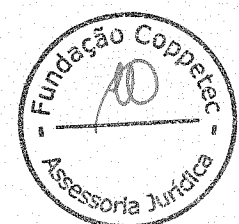
- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It stresses the importance of implementing robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and breaches.

5. The fifth part of the document explores the ethical implications of data collection and analysis. It discusses the need for transparency in data practices and the importance of respecting individual privacy and consent.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It reiterates the importance of a data-driven approach and offers practical advice for organizations looking to optimize their data management practices.

7. The seventh part of the document includes a list of references and sources used in the research. It provides a comprehensive overview of the literature and resources that informed the analysis and conclusions.

8. The eighth part of the document contains a list of appendices and supplementary materials. These include detailed data sets, charts, and additional information that supports the main text of the document.

9. The ninth part of the document provides a list of contact information for the authors and the organization. It includes email addresses and phone numbers for those interested in further inquiries or collaboration.

10. The tenth part of the document is a concluding statement that expresses the authors' appreciation for the support and feedback received during the research process. It also expresses a commitment to ongoing research and improvement in the field.

11. The eleventh part of the document is a list of acknowledgments that recognizes the contributions of individuals and organizations that assisted in the research. It expresses gratitude for their time, expertise, and resources.

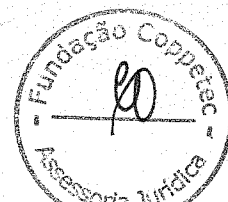
12. The final part of the document is a list of footnotes and endnotes. These provide additional context and details for the information presented in the main text, as well as references to related works.

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A ACTELION PHARMACEUTICALS
DO BRASIL LTDA., FILIAL.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.**, Filial, inscrita no CNPJ pelo nº 05.240.939/0003-09, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Lotes 6 e 7, Parte, Quadra B – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Fernanda Monteiro Mendes, portadora da cédula de identidade RG de nº 08.920.990-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 076.844.117-05, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1135, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 520m² (quinhentos e vinte metros



quadrados), localizada nos Lotes 6 e 7, Parte, da Quadra B, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

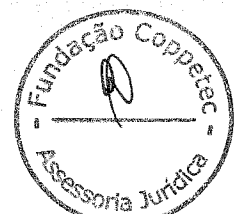
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.**, Filial, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas



administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1135/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

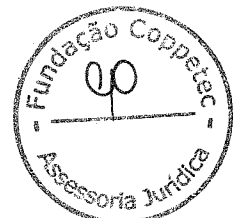
CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 4.175,60 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, e sessenta centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.



- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1135/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**



- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

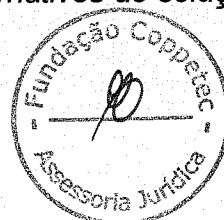
- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1135/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1135/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de*



conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

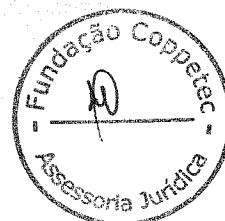
Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo



Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:

Fernanda Monteiro Mendes

Nome: FERNANDA MONTEIRO MENDES
Administradora

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: ANDREA NAYLOR PENNA
CPF nº: 827746257-34
Ass.: Andrea Naylor Penna



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

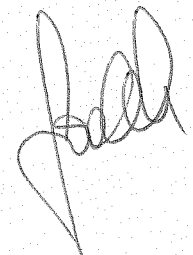
- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



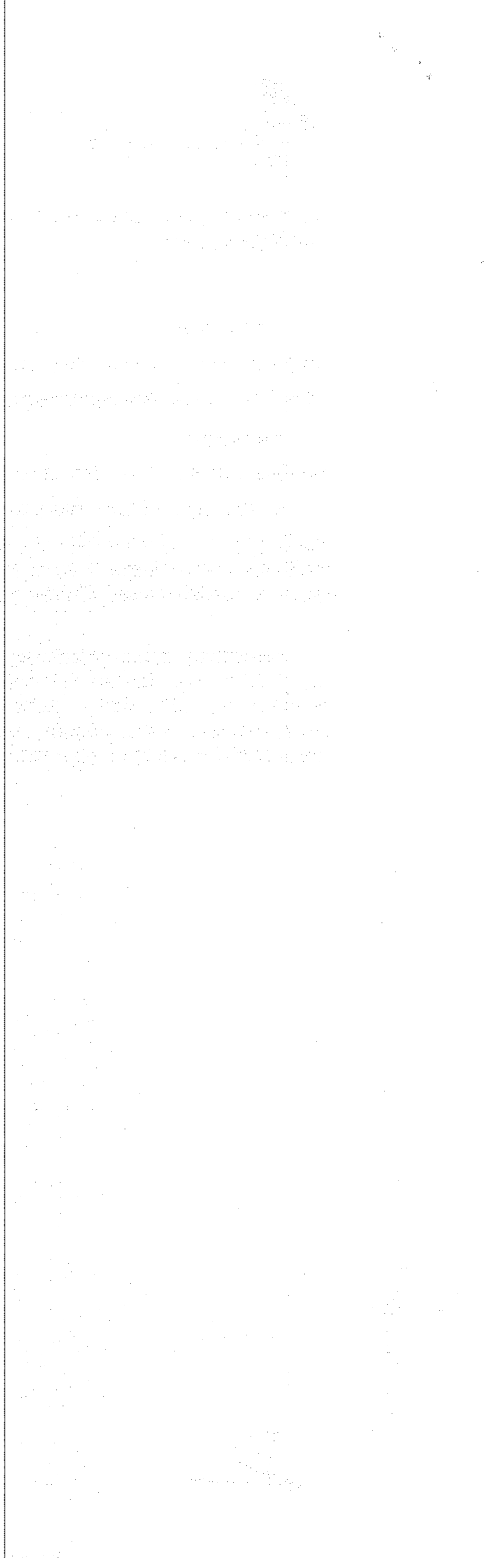
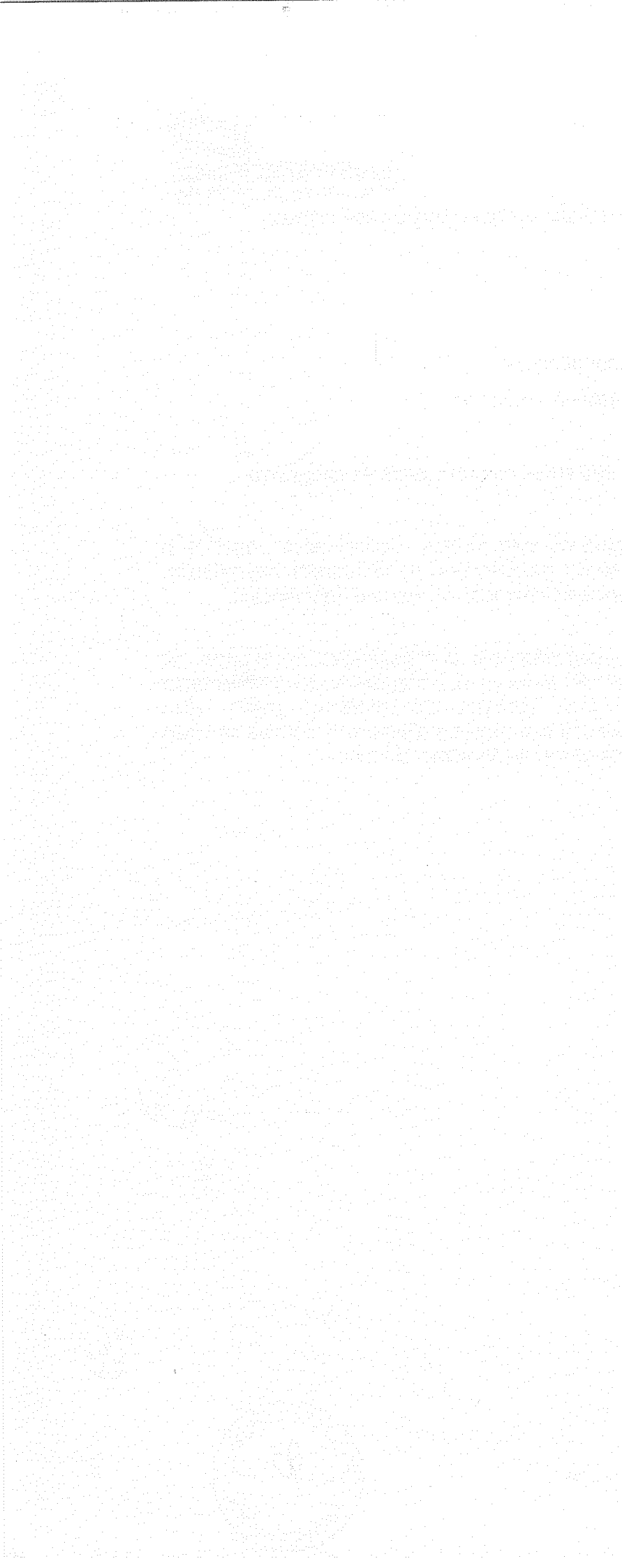








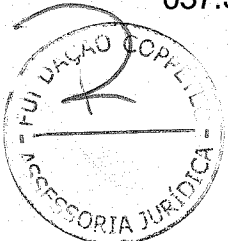






**CONTRATO DE ADESÃO Nº 03/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A AMBIENTE BRASIL, ENGENHARIA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
DE SOLUÇÕES LIMPAS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **AMBIENTE BRASIL, ENGENHARIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LIMPAS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 07.812.337/0001-42, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Quadra A, Lotes 6 e 7, Parte – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Ricardo Martinez Tarré, portador da cédula de identidade RG de nº 07438277-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.318.807-89; Ricardo Gomes Pereira Bicudo, portador da cédula de identidade RG de nº 2000080472, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.811.947-16; e Flávio José Garcia Marques, portador da cédula de identidade RG de nº 2002470227, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 037.574.037-62, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:

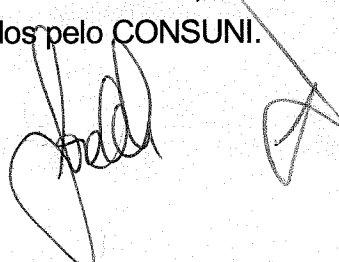
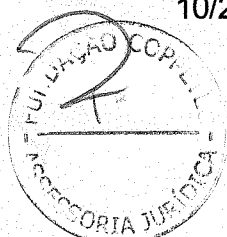
A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 978, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 200,84 m² (duzentos metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), localizada nos Lotes 6 e 7, Parte, da Quadra A do Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **AMBIENTE BRASIL, ENGENHARIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LIMPAS LTDA.**, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 978/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

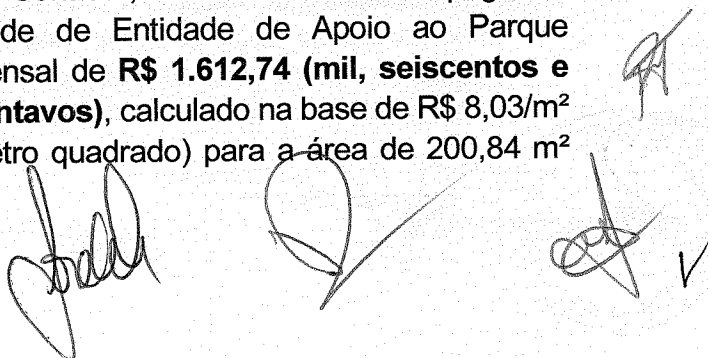
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

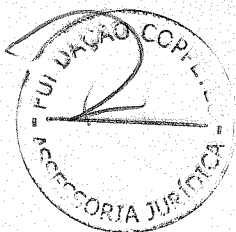
CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 1.612,74 (mil, seiscentos e doze reais, e setenta e quatro centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 200,84 m²



(duzentos metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 978/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.



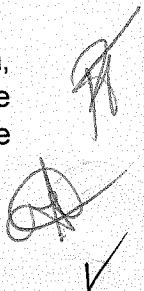
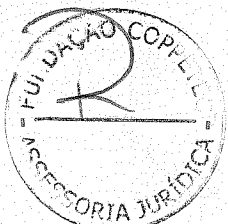
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma esboçada no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, autorizações e licenças pertinentes que estejam amparando as atividades econômicas desenvolvidas na respectiva área ocupada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº. 978/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras prazos neladispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº. 978/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

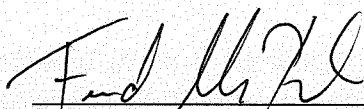
5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.

5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Peregrino
Diretor Executivo

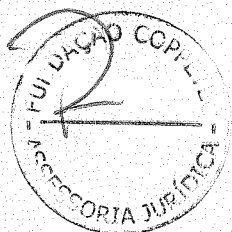
 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC

 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

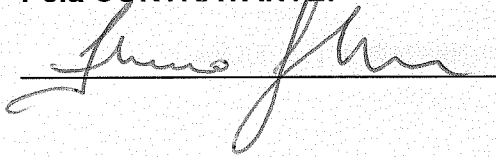
Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo



Pela CONTRATANTE:



Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.197-75

Ass.:  _____

Nome completo: RICARDO MARTÍNEZ TARRE'

CPF nº: 000.318.802-89

Ass.:  _____









ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

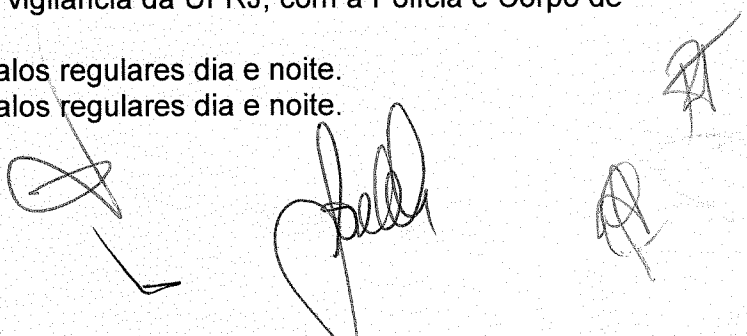
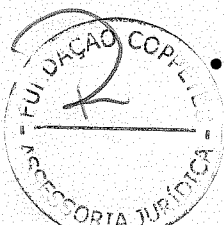
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

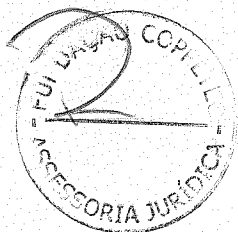
- **Paisagismo**

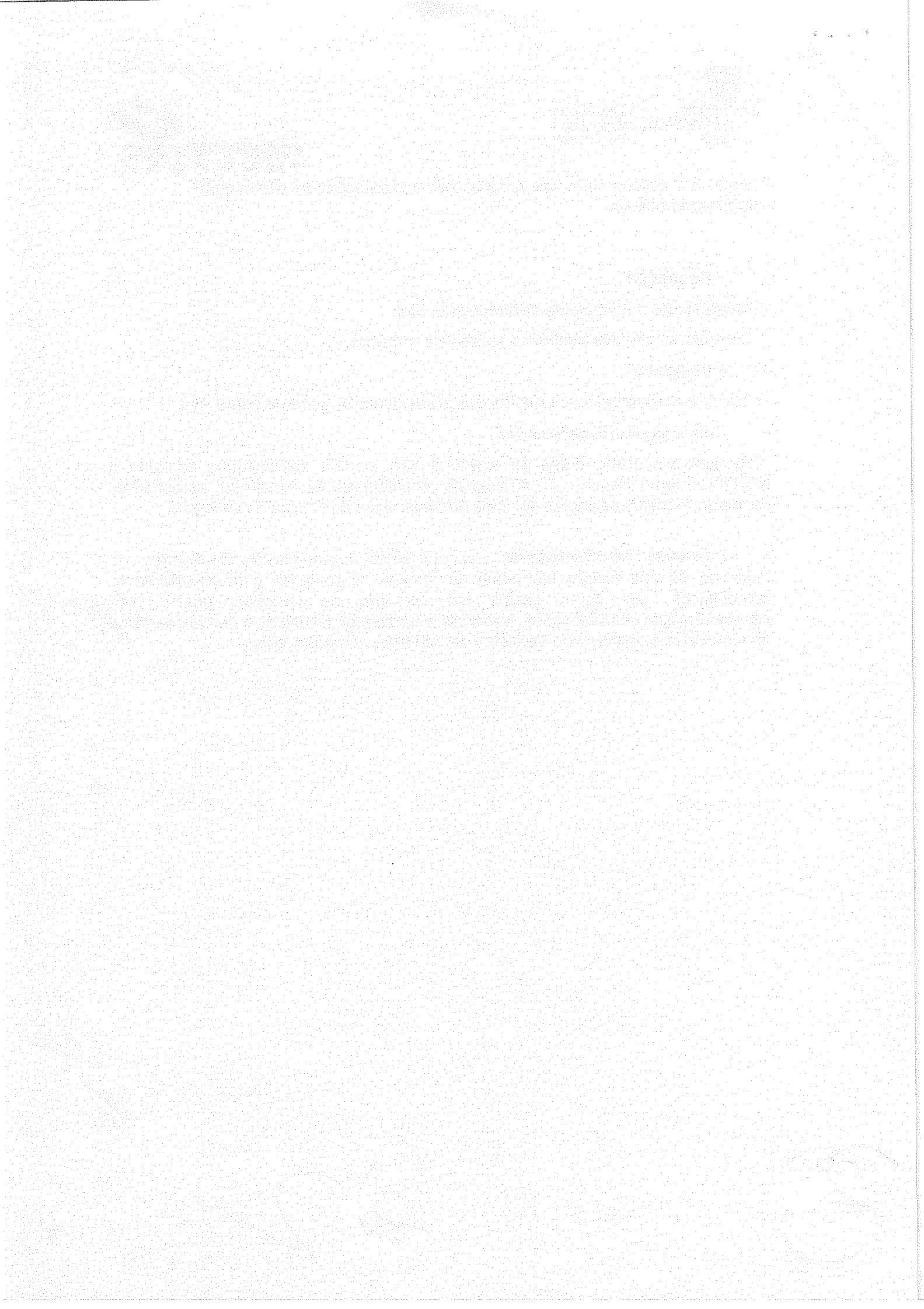
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

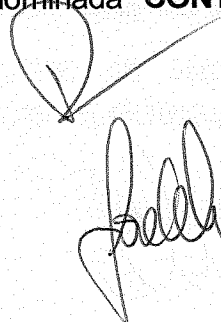
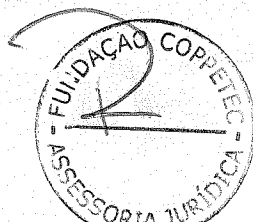




**CONTRATO DE ADESÃO Nº 05/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A ATLANTICPHARMA - SOCIEDADE
TÉCNICO MEDICINAL LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **ATLANTICPHARMA - SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 18.376.063/0001-02, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Galpão Condominial 4 – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por André Ferreira Murgel, portador da cédula de identidade RG de nº 1392460, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 094.210.038-70, e Antônio Augusto de Miranda Lemos Romão Donato, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE de nº G189229-0, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob o nº 062.422.717-02, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:



A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1137, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 140m² (cento e quarenta metros quadrados), localizada no Galpão Condominial nº 4, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

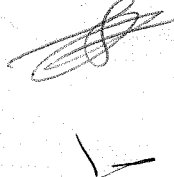

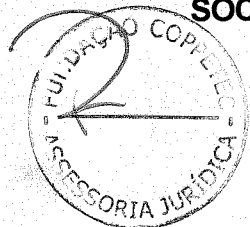
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **ATLANTICPHARMA - SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA



de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1137/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

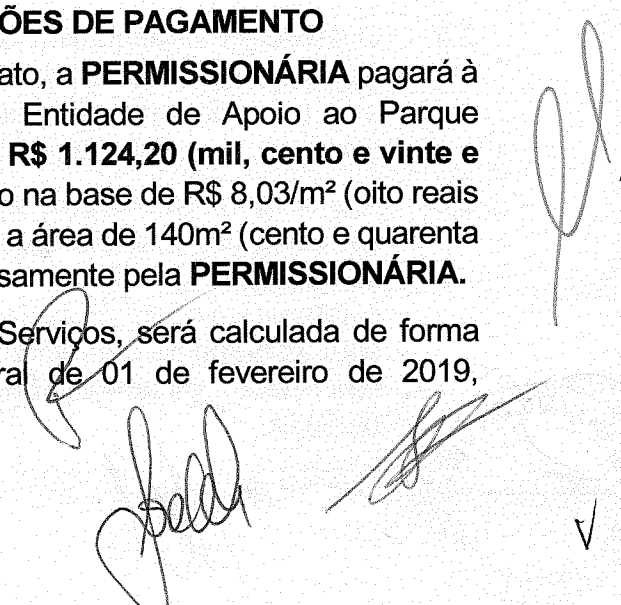
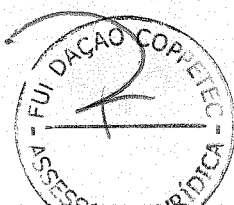
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

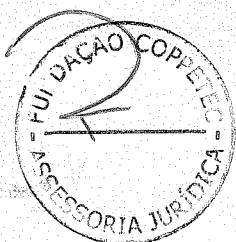
2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 1.124,20 (mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 140m² (cento e quarenta metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a checkmark.

- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurarem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1137/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**



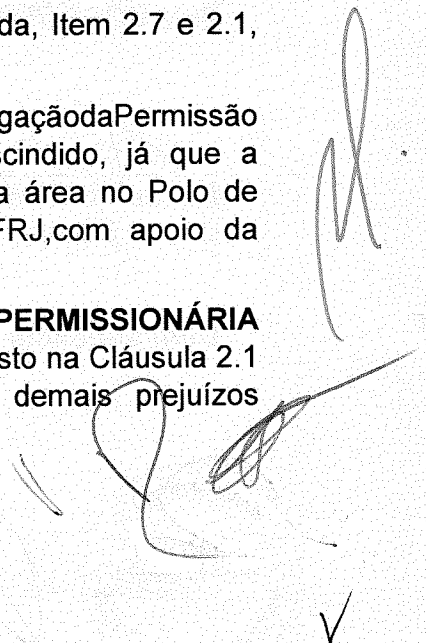
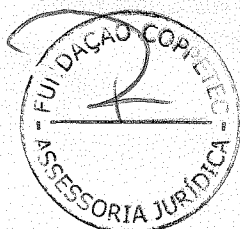
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, autorizações e licenças pertinentes que estejam amparando as atividades econômicas desenvolvidas na respectiva área ocupada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº. 1137/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº. 1137/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

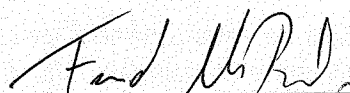
5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.


5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

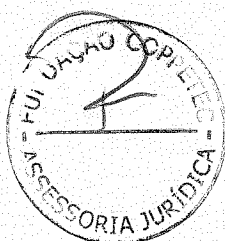
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


Pela COPPETEC:


Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

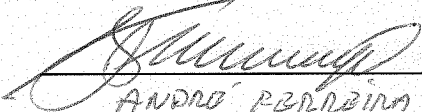

Fernando Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:




José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:

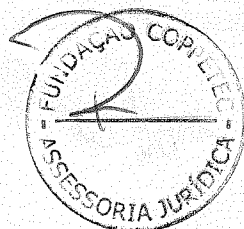

ANDRÉ PEREIRA MURGOS
094 210.038-70
DIRETOR

Testemunhas:

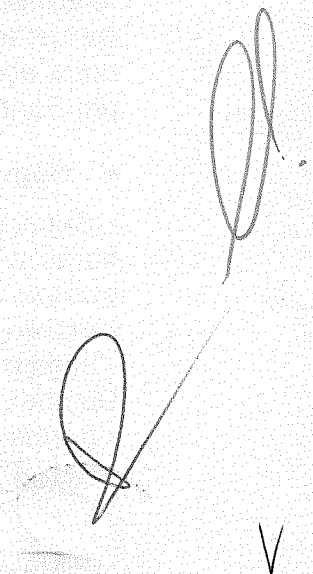
Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-28
Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: AUGUSTO CESAR PETRY
CPF nº: 425 333 417-20
Ass.: _____









V

ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

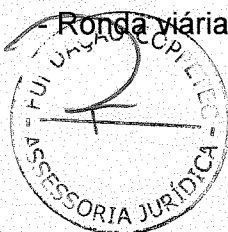
- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.



- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

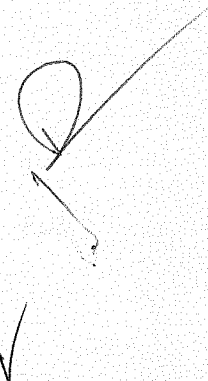
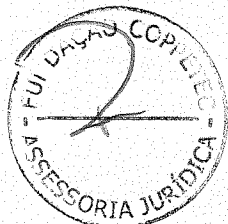
- **Paisagismo**

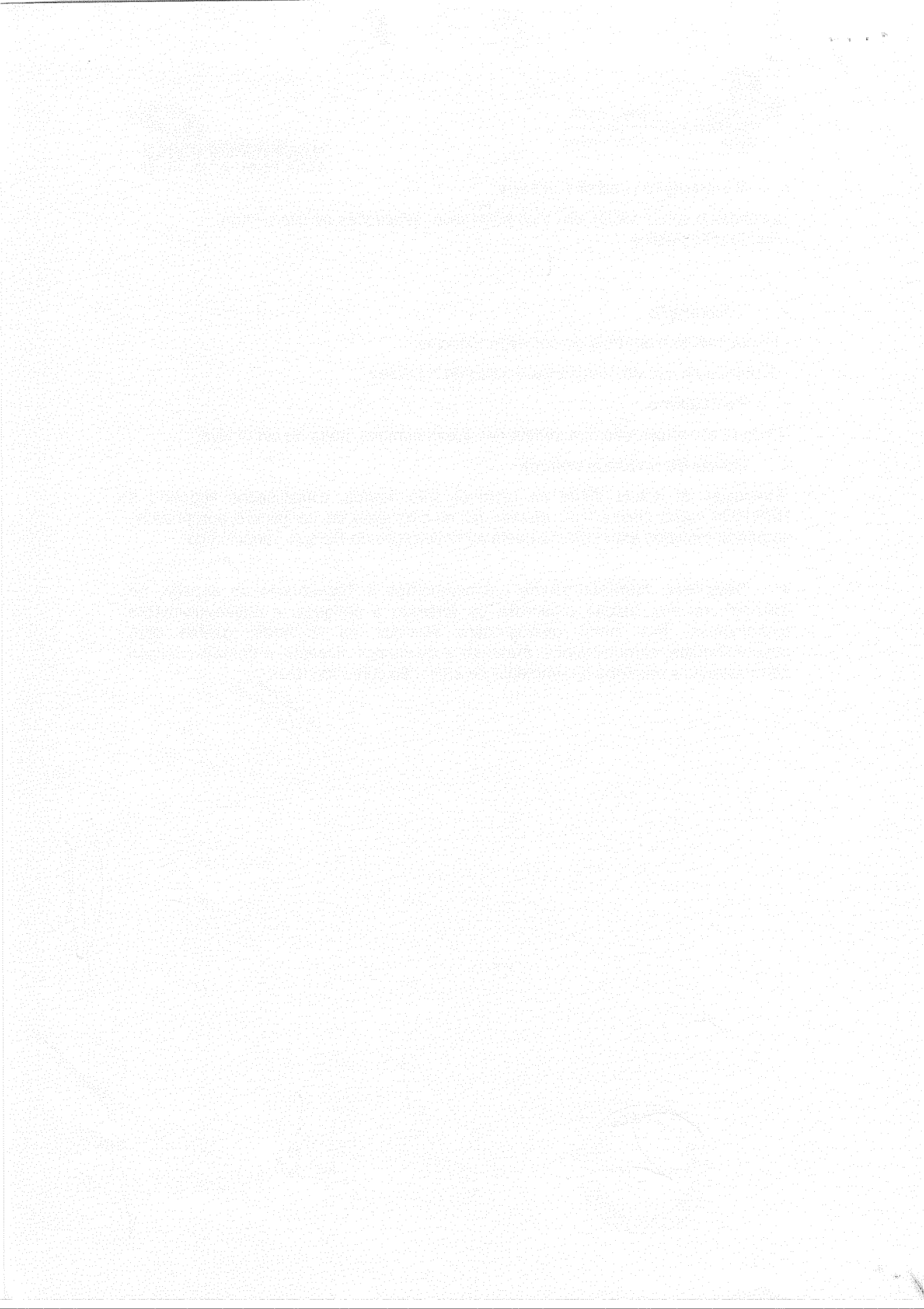
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.





**CONTRATO DE ADESÃO Nº 06/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 39.092.598/0001-21, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Quadra B, Lote 13 – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Fernando Ribeiro da Luz Cruz, portador da cédula de identidade RG de nº 06370841-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 992.323.247-68, Ana Claudia Ferreira da Luz Cruz, portadora da cédula de identidade RG de nº 05888672-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 991.176.307-20, Fernando Steele da Cruz, portador da cédula de identidade RG de nº 1268857-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 041.786.297-00, Leila de Sousa Fonseca, portadora da cédula de identidade RG de nº 2.010.024, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 227.921.987-53, e Monica Silva de Sousa, portadora da cédula de identidade RG de nº 08123785-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 010.731.957-83, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:

A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 979, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), localizada no Lote 13, da Quadra B do Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **BAKTRON MICROBIOLOGIA LTDA.**, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 979/19, bem como sua retificação realizada pela Portaria nº 1256, de 14 de fevereiro de 2019, prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 979/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 979/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 979/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



5

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

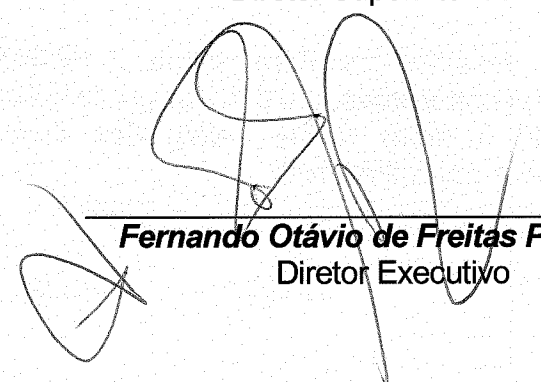
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente


Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

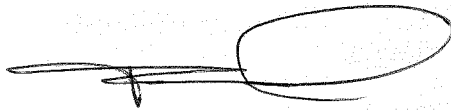


Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: FERNANDO R. L. CRUZ
Diretor

Nome:
Diretor

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: RENATO RIBEIRO DA LUZ CRUZ
CPF nº: 966540667-15
Ass.: Renato R.



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 07/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BENTHOS INSTITUTO DE
PESQUISA AMBIENTAL LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BENTHOS INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 14.337.432/0001-05, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Thiago Emilio Rohr, portador da cédula de identidade RG de nº 1064366097, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 948.931.520-68, e Ilana Azevedo Sallorenzo, portadora da cédula de identidade RG de nº 12.233.096-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 081.765.047-42, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:

A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 980, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 143,50m² (cento e quarenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **BENTHOS INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 980/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 2.304,61 (dois mil, trezentos e quatro reais, e sessenta e um centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 143,50m² (cento e quarenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 980/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma

estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, feita através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 980/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

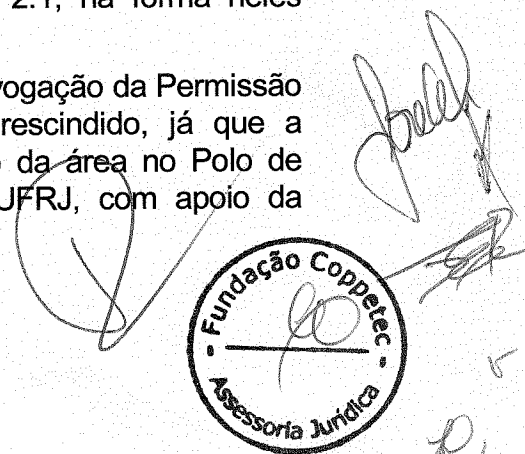
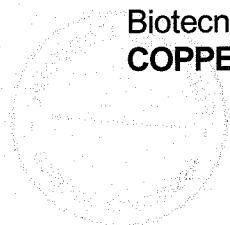
CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 980/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.



- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

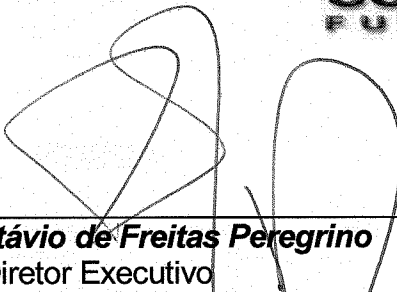
Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



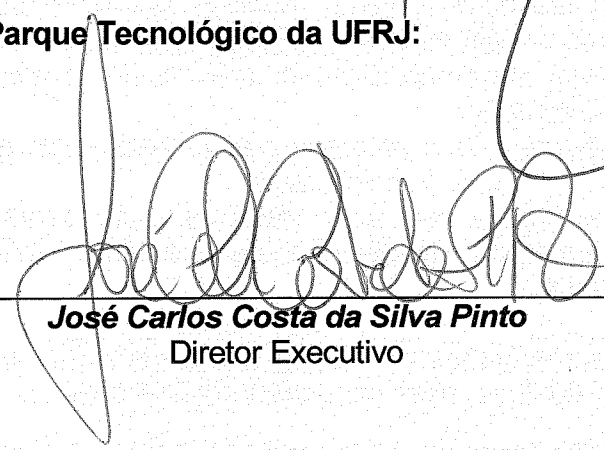
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





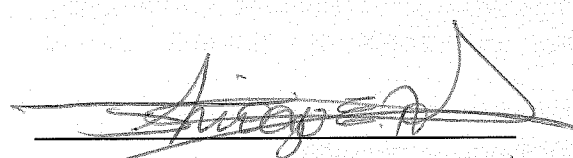
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: THIAGO EMILIO ROHR

Sócio-Administrador



Nome: Norma A. Gallorini

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.147-75

Ass.:  _____

Nome completo: LUCIENE ADRIANA DE PAULA ZDRUITOSKI

CPF nº: 002.710.170-31

Ass.:  _____



RT

ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

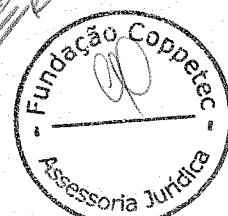
- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.



- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

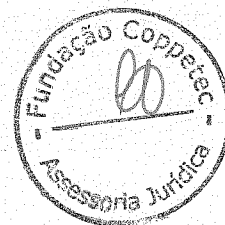






**CONTRATO DE ADESÃO Nº 08/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BIO BUREAU DESENVOLVIMENTO
DE BASE BIOLÓGICA E
LICENCIAMENTOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BIO BUREAU DESENVOLVIMENTO DE BASE BIOLÓGICA E LICENCIAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 10.787.112/0001-98, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Galpão Condominial – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por José Lavaquial Biosca Neto, portador da cédula de identidade RG de nº 061005260, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 794.205.327-04, e Mauricio Elias Chacur, portador da cédula de identidade RG de nº 04.232.739-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 709.932.387-34, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:



A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 982, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de de 35,73m² (trinta e cinco metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), localizada em Galpão Condominial, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **BIO BUREAU DESENVOLVIMENTO DE BASE BIOLÓGICA E LICENCIAMENTOS LTDA.**, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 982/19, com sua retificação realizada pela Portaria nº 1256, de 14 de fevereiro de 2019, prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 286,91 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 35,73m² (trinta e



cinco metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 982/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.











- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Autorizações e licenças pertinentes que estejam amparando as atividades econômicas desenvolvidas, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

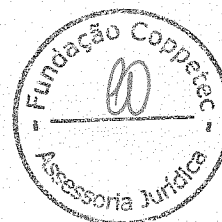
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 982/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 982/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.







4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

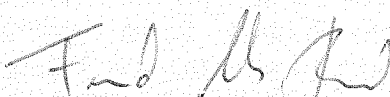
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



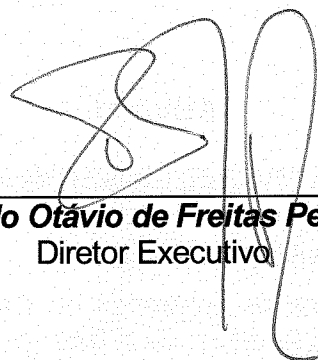
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





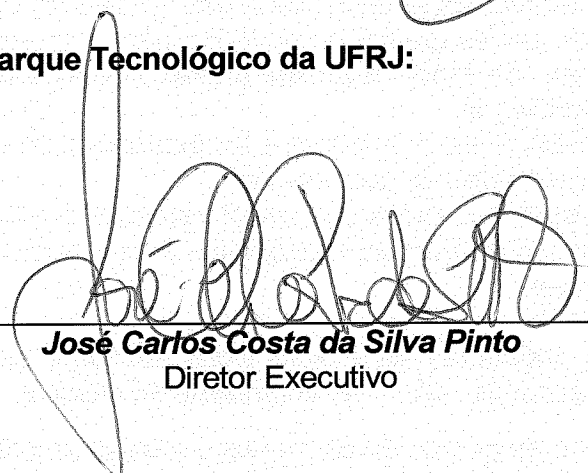






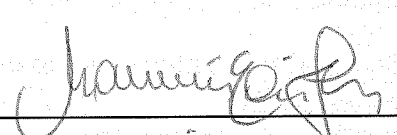
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: MAURÍCIO ELISS CHACUR
Sócio-Administrador



Nome:
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

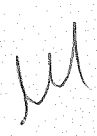
CPF nº: 139.438.199-25

Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: MILICA MARKOVIC

CPF nº: 062.731.427-93

Ass.: Milica Markovic



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
- Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
- Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
- Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
- Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



Handwritten signature

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 09/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BIOCONSULT AMBIENTAL LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BIOCONSULT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 04.859.186/0001-90, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Galpão Condominial e Incubadora – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Mário Sérgio Ximenez de Souza Rodrigues, portador da cédula de identidade de nº 12.895/02, expedida pelo CRBIO, e inscrito no CPF sob o nº 409.889.107-72, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 983, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de áreas de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) em Galpão Condominial, e de 28,30m² (vinte e oito metros quadrados e trinta

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



centímetros quadrados) na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, "b" e "c" do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **BIOCONSULT AMBIENTAL LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento



tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 983/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado** na área de Galpão e **R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado** na área da Incubadora.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de R\$1.124,20 (mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos) pela área ocupada em Galpão e o valor mensal de R\$454,49 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) pela área ocupada na Incubadora, gerando o montante integral de **R\$ 1.578,69 (mil, quinhentos e setenta e oito reais, e sessenta e nove centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) localizada em Galpão Condominial, e na base de R\$ 16,06/m² (dezesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 28,30m² (vinte e



oito metros quadrados e trinta centímetros quadrados) localizada na Incubadora, que são utilizadas onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 983/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.



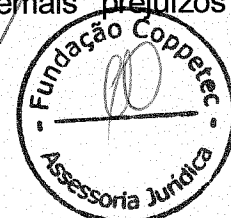
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 983/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 983/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



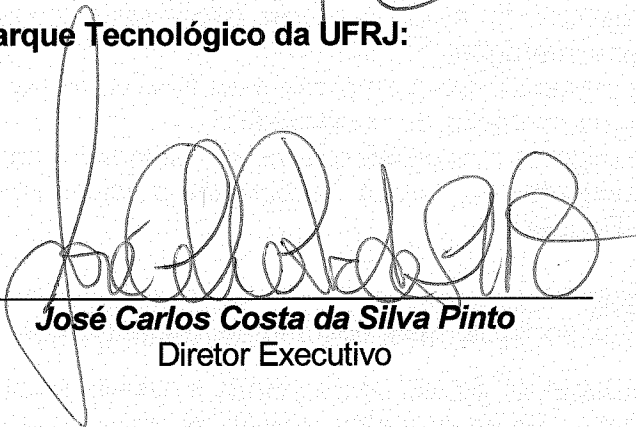
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





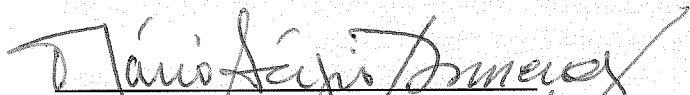
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: **TAINO SERGIO XIMENEZ DE SOUZA RODRIGUES**
Sócio-Administrador

Testemunhas:

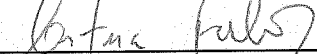
Nome completo: **RODOLPHO OLIVEIRA LIMA**

CPF nº: **137.438.197-75**

Ass.: 

Nome completo: **CRISTINA FALCÃO**

CPF nº: **961.190.387-91**

Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II - A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

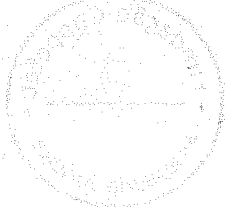
[Handwritten signature]



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 10/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BIOEXTRACT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BIOEXTRACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 05.393.838/0001-06, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Augusto Cesar Petry, portador da cédula de identidade RG de nº 02.460.862-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 425.333.417-20, e Vera Maria Souto Maior Petry, portadora da cédula de identidade RG de nº 28.113.461-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 132.888.814-20, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:



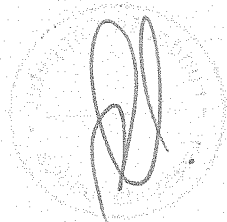
A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1138, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 155,95m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **BIOEXTRACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1138/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

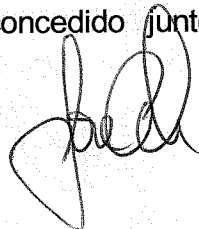
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 2.504,55 (dois mil, quinhentos e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 155,95m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1138/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

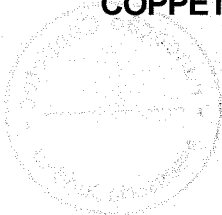
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, feita através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1138/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1138/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.



- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

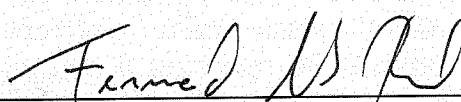
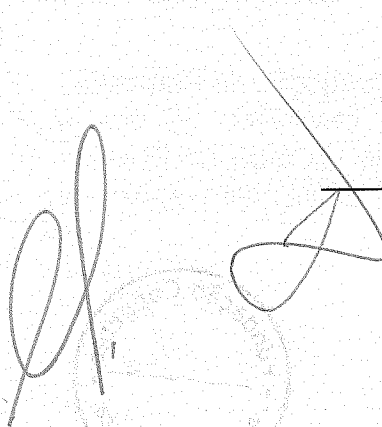
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

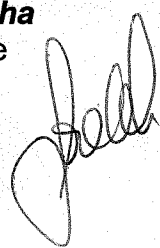
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:

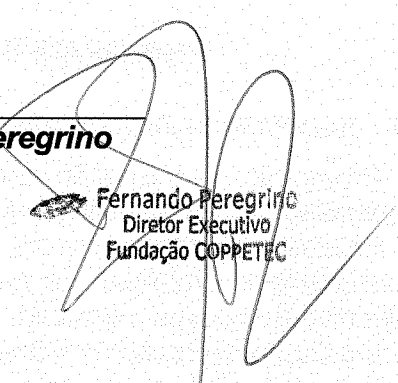


Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente


 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC



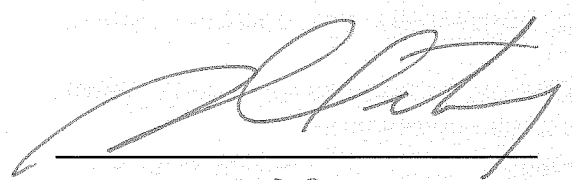
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo


Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:

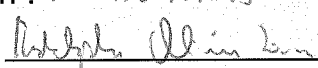

José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

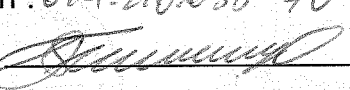
Pela CONTRATANTE:


Nome: **AUGUSTO CESAR PETRY**
Sócio-Administrador

Nome:
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: **RODOLFO OLIVEIRA LIMA**
CPF nº: **137.438.197-75**
Ass.: 

Nome completo: **ANDRÉ FERREIRA MUNGUE**
CPF nº: **094.210.038-70**
Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.



- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

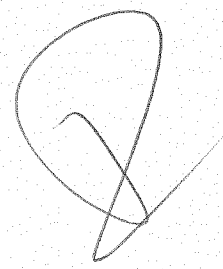
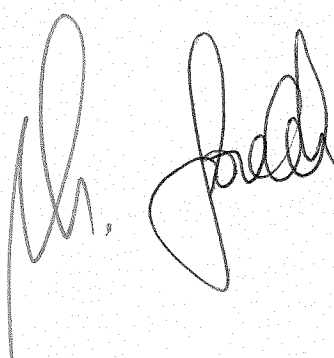
- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.





024

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

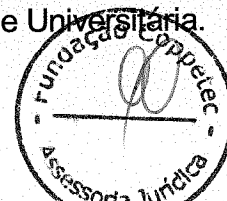
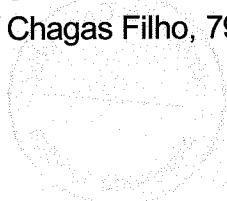
...

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 11/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-
ME.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ pelo nº 26.807.168/0001-05, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Sala/Térreo – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Rosemary Faria Pereira, portadora da cédula de identidade RG de nº 06750192-4, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF sob o nº 824.715.767-53, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 981, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 455 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizada em Sala/Térreo, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.



5

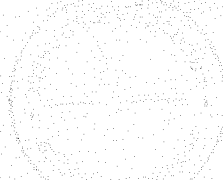
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

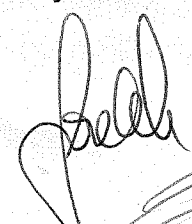
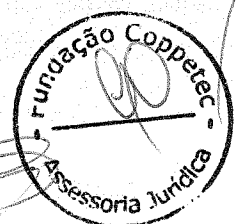
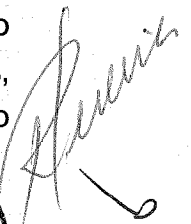
C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **BIOPRO RESTAURANTE EIRELI-ME**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



G) A Portaria nº 981/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppeltec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

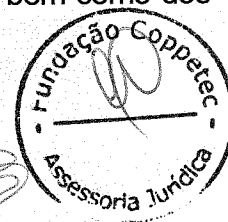
2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppeltec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 3.653,65 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e sessenta e cinco centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 455 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 981/19.



- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1 - A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos



alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 981/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 981/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

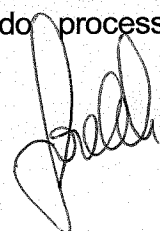
4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

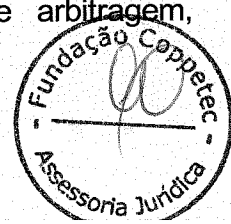
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS




5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem,







✓

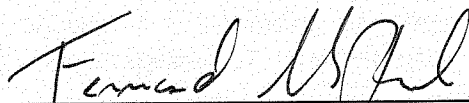
disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.

5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC



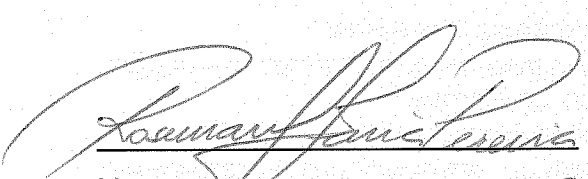


Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:




José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

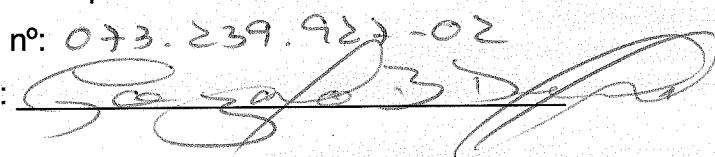
Pela CONTRATANTE:



Nome: ROSEMARY FARIA PEREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.: _____

Nome completo: GONZALO BERAMENDI DENICHELI
CPF nº: 073.239.927-02
Ass.: _____



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

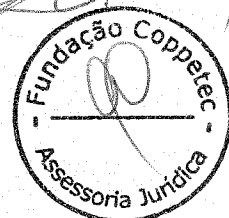
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

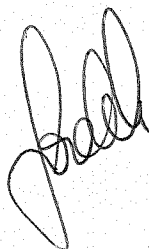
- **Paisagismo**

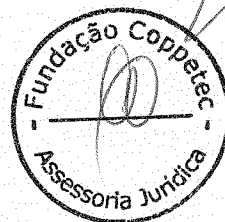
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.






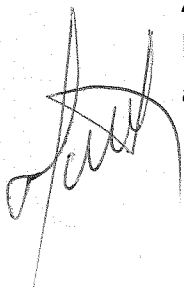




**CONTRATO DE ADESÃO Nº 12/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A BRASCO FARMACÊUTICA EIRELI.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **BRASCO FARMACÊUTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ pelo nº 02.003.351/0001-81, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Lotes 10 e 11 (Quadra B) – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Carlos Eduardo Stephane, portador da cédula de identidade RG de nº 036867000, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 588.493.947-72, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 984, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

localizada nos Lotes 10 e 11 (Quadra B), no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **BRASCO FARMACÊUTICA EIRELI**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento



tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 984/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

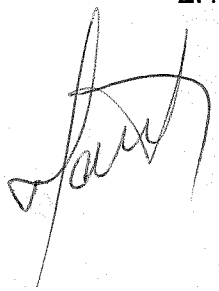
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta reais)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

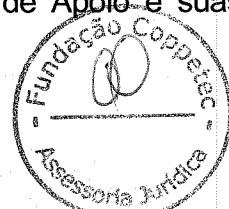
2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite



5

- contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 984/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas



alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

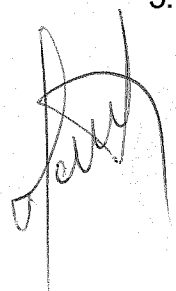
- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 984/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.



CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 984/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de*




conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

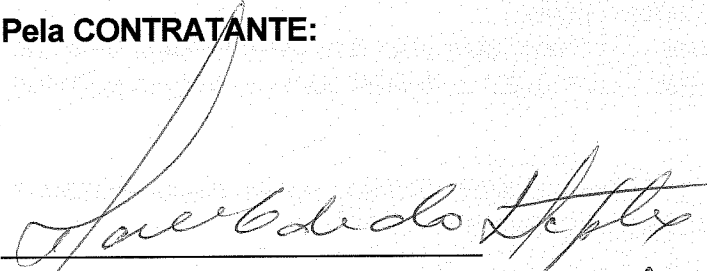


Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



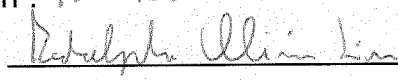
José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

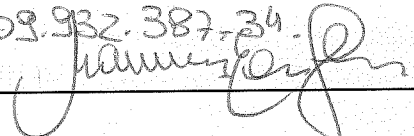
Pela CONTRATANTE:



Nome: CARLOS EDUARDO STEPHANE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.:  _____

Nome completo: MAURICIO EIAS CHAGUE
CPF nº: 709.982.387-34
Ass.:  _____



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

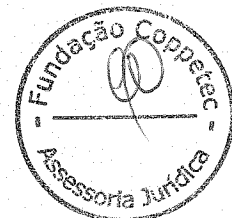
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

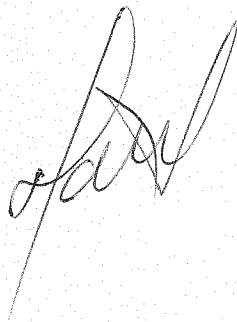
- **Paisagismo**

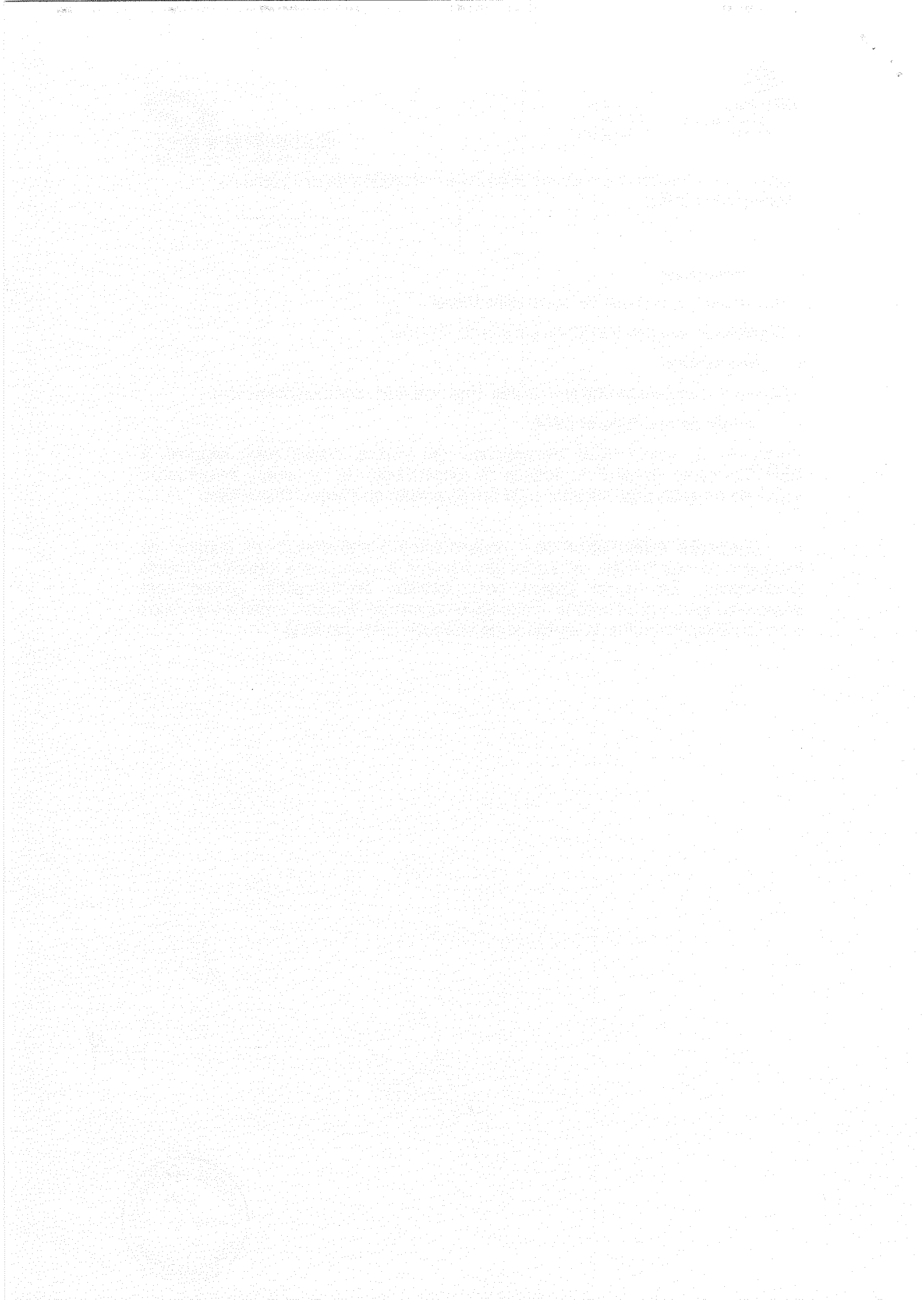
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

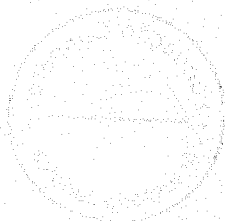




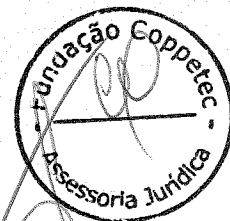
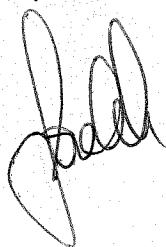
**CONTRATO DE ADESÃO Nº 14/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA
LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 04.415.395/0001-44, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Lote 1, Quadra A – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Luis Eduardo da Cruz, portador da identificação civil de nº 10.984.232, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 730.744.627-87, e Simone Amaral da Silva Cruz, portadora da cédula de identidade de nº 092.523.40-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.761.367-39, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:



- A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1140, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 2.202,67m² (dois mil, duzentos e dois metros quadrados, e sessenta e sete centímetros quadrados), localizada no Lote 1, Quadra A, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.
- B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.
- C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.
- D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.
- E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



4005

F) A necessidade da participação proporcional da **CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA.**, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1140/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

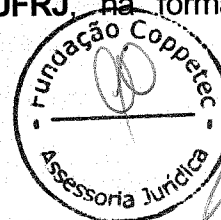
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 17.687,44 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e quarenta e quatro centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 2.202,67m² (dois mil, duzentos e dois metros quadrados, e sessenta e sete centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1140/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

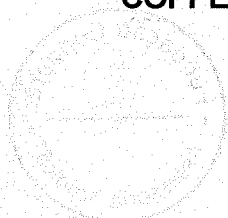
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Prova de regularidade com a Fazenda Federal, feita através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1140/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1140/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.



[Handwritten signature]



✓

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.


CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

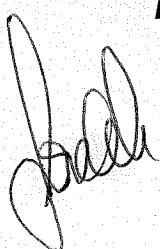

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente


 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC






Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: *Simone Amaral*

Administrador

Nome:

Administrador

Testemunhas:

Nome completo: *Rosendo Oliveira Lima*

CPF nº: *137.458.197-75*

Ass.: *Rosendo Oliveira Lima*

Nome completo: *LEILA MARA SARAJVA MORAES*

CPF nº: *323.495.213-20*

Ass.: *Leila Sarajva*



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
- Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;



- Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
- Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
- Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

- **Manutenção predial e urbana**

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

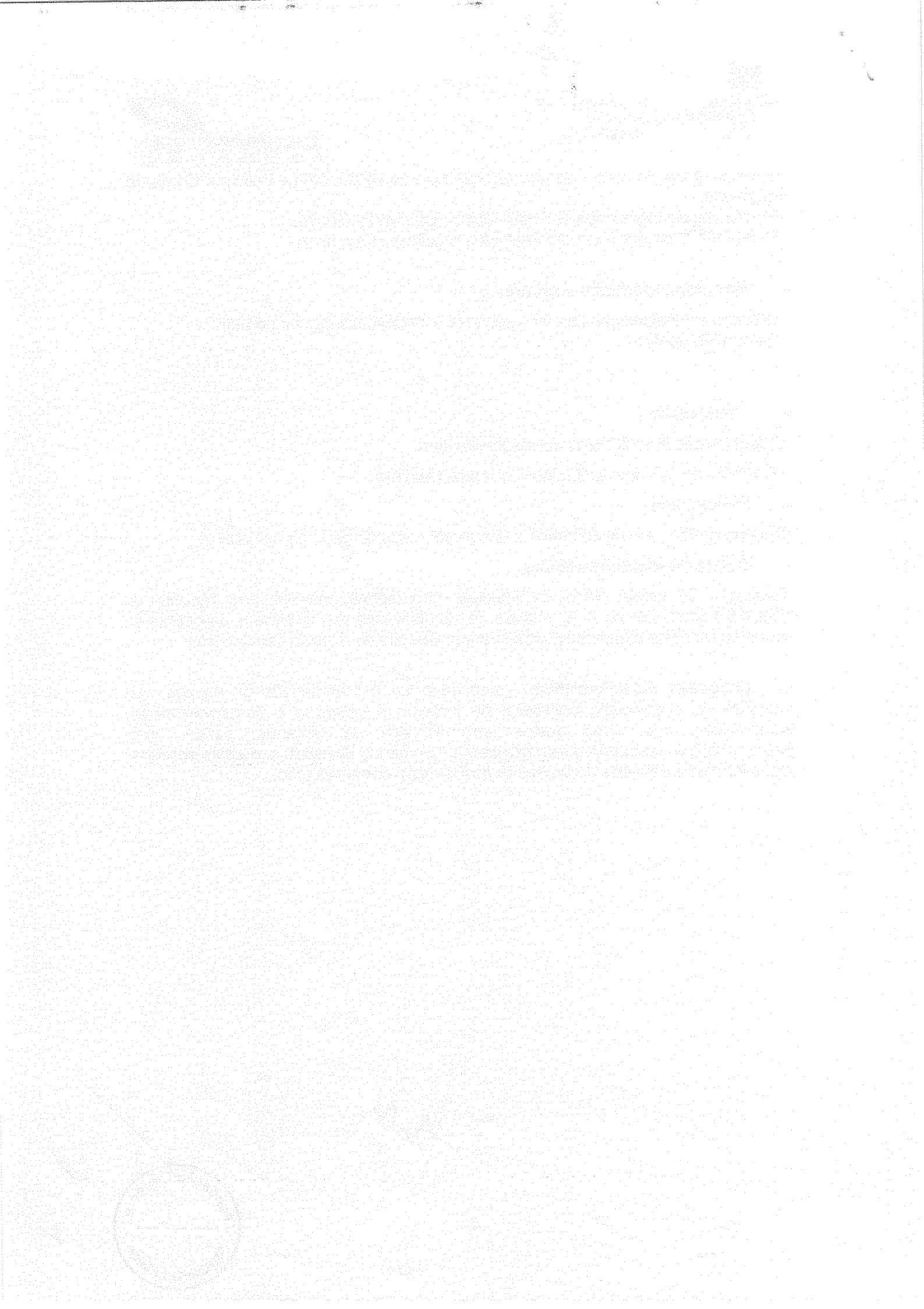
- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.







**CONTRATO DE ADESÃO Nº 15/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A LABTOX - LABORATÓRIO DE
ANÁLISE AMBIENTAL LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **LABTOX - LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 72.352.644/0001-50, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Galpão – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Marcia Vieira Reynier, portadora da cédula de identidade RG de nº 04717356-2, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº 707.040.157-49; Maria Cristina da Silva Maurat, portadora da cédula de identidade RG de nº 05875626-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº 810.078.257-15; e Leila Aparecida da Silva Kraus, portadora da cédula de identidade RG de nº 09552663-8, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº 824.431.067-72, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:

A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 985, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 407,40 m² (quatrocentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), localizada em Galpão, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **LABTOX - LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 985/19, bem como sua retificação realizada pela Portaria nº 1256, de 14 de fevereiro de 2019, prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 3.271,42 (três mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 407,40



- m² (quatrocentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.
- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 985/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.



- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 985/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 985/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



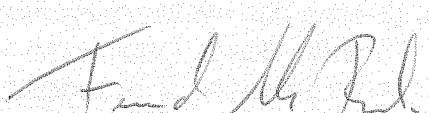
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



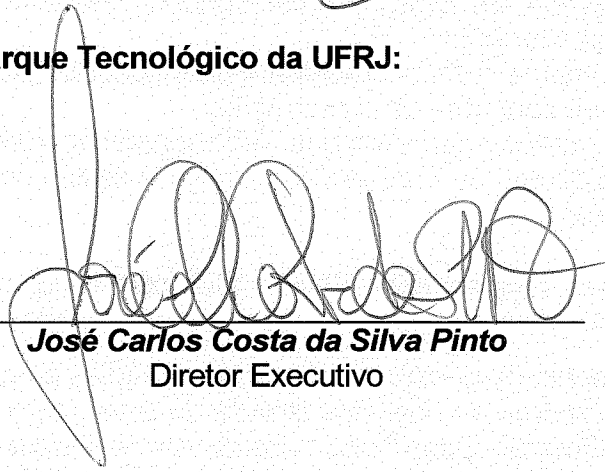
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





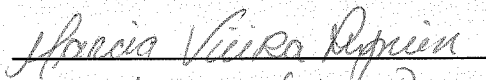
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:

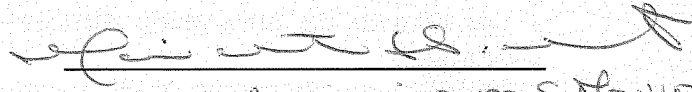


José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: *Marcia Vieira Reynier*
Sócia-Administradora



Nome: *Maria Cristina da S. Aparecida*
Sócia-Administradora

Testemunhas:

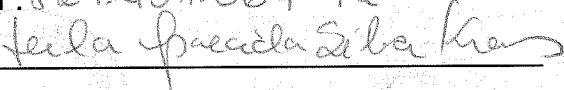
Nome completo: *Rodolpho Oliveira Lima*

CPF nº: *137.438.197-76*

Ass.: 

Nome completo: *LEILA APARECIDA DA SILVA KRAUS*

CPF nº: *824.431.067-72*

Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

h *mk*
sp

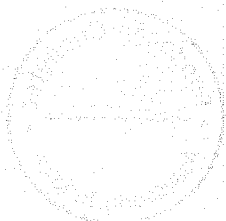
Paula

Paula



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 16/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A LAQAM - LABORATÓRIO DE
ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS
LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **LAQAM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 06.267.742/0001-64, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Rogério Brevilato Novaes, portador da cédula de identidade RG de nº 07197701-1, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 754.444.617-49, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



C

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONSIDERANDO QUE:

A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 986, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 202,41m² (duzentos e dois metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), localizada na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **LAQAM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 986/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

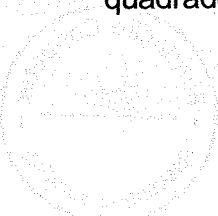
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 3.250,70 (três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 202,41m² (duzentos e dois metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 986/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

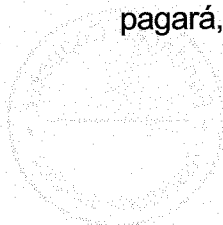
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá apresentar a documentação elencada neste item, qual seja, Autorizações e licenças pertinentes que estejam amparando as atividades econômicas desenvolvidas na respectiva área ocupada no Polo de Biotecnologia, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento contratual, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificados na forma da lei, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 986/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 986/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1



[Handwritten signatures and initials]

referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

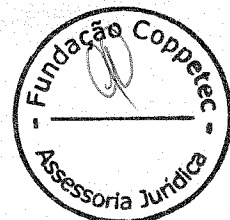
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



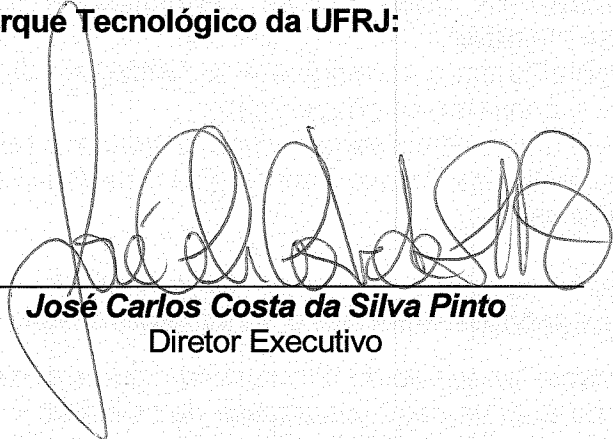
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





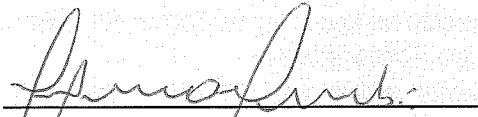
Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



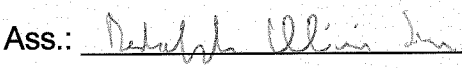
José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:




Nome: **ROBERTO BREVILATO NAVES**
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: **Roderigo Oliveira Lima**
CPF nº: **135.438.197-75**
Ass.:  _____

Nome completo:

CPF nº: **633.087.387-91**
Ass.:  _____



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 17/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A MARCINICHEN FARMACÊUTICA
LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 02.310.701/0001-52, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Lotes 12 e 13, Parte, da Quadra B – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Pedro Ivo de Farias Marcinichen, portador da cédula de identidade RG de nº 11.404.146-0, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 132.780.077-27, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1141, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Lote 12 e Parte do Lote 13, Quadra B, no Polo de



Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à



pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1141/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 12.045,00 (doze mil e quarenta e cinco reais)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite



contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1141/19.

- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas

alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1141/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

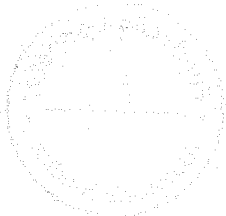
- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1141/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;
- b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
- c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

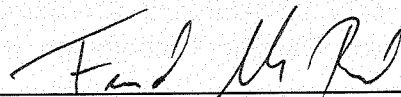
5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.

5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



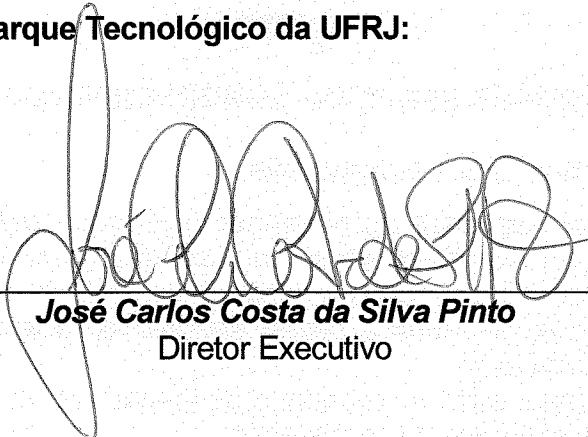
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo



Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:

Pedro Ivo de Farias Marcinichen

Nome: PEDRO IVO DE FARIAS MARCINICHEN

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

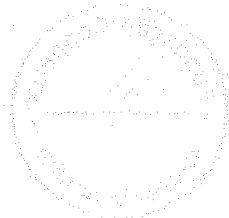
CPF nº: 137.438.147-95

Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: ALUIZIO MARCINICHEN JUNIOR

CPF nº: 399.983.159-84

Ass.: Aluizio Marcinichen Junior



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

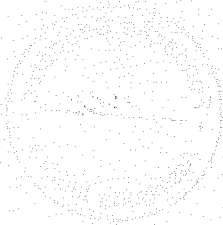
- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 17/2019 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC, NA QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO AO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA., EM 11 DE MARÇO DE 2019.

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 02.310.701/0001-52, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Lotes 12 e 13, Parte, da Quadra B – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Pedro Ivo de Farias Marcinichen, portador da cédula de identidade RG de nº 11.404.146-0, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 132.780.077-27, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**, considerando que:

- A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1141, em 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) localizada nos Lotes 12 e 13, Quadra B, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

- Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art. 7º, caput e

parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

- A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços é realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, "b" e "c" do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

- A necessidade de participação proporcional da **MARCINICHEN FARMACÊUTICA LTDA.**, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, gerou a assinatura do Contrato de Taxa de Serviços entre as Partes em 11 de março de 2019.

- A decisão da **UFRJ**, enquanto Permitente e concessora das outorgas precárias de uso, no âmbito da conveniência e oportunidade, de retificar a Portaria nº 1141/19, de 12 de fevereiro de 2019, através da Portaria nº 6064/19, de 24 de junho de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 25 – 24 de junho de 2019 - Extraordinário, que reduziu a área ocupada e, conseqüentemente, o montante a ser cobrado pela **CONTRATANTE** a título de Taxa de Serviços (Doc.01).

- O Contrato de Taxa de Serviços possui relação de acessoriedade às Portarias de Permissão de Uso emitidas pela **UFRJ**, posto que derivam da relação do metro quadrado ocupado pela sociedade empresária no Polo de Biotecnologia, razão pela qual precisa também ser alterado por meio deste Termo Aditivo.

- A Portaria nº 1141/19, de 12 de fevereiro de 2019 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal segue o mesmo vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

Resolvem as partes firmar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente Aditivo tem a finalidade de promover a alteração do valor referente à Taxa de Serviços, previsto na Cláusula 2.1 do Contrato de Adesão nº 17/2019, firmado em 11 de março de 2019, através de redução quantitativa, em consonância com a alteração de área ocupada efetivada na Permissão de Uso Precária, através da Portaria nº 6064/19, publicada em 24 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL 2.1

2.1 A Cláusula 2.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado), para a área de 1.000 m² (mil metros quadrados) localizada no Lote 12, Quadra B, a qual é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

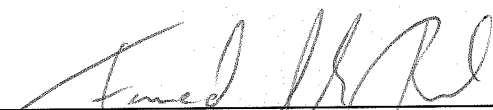
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

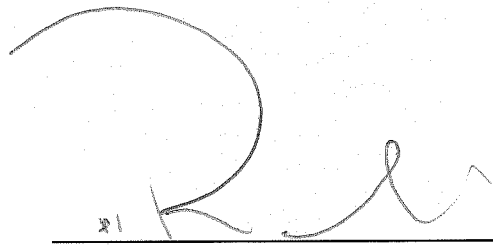
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

Pela COPPETEC:



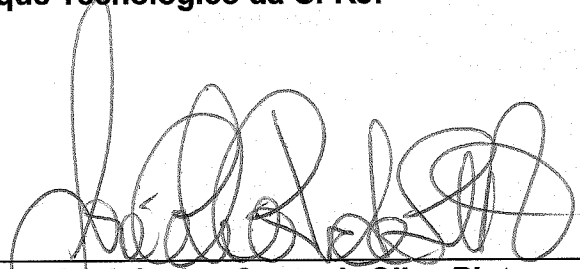
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente





Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela PERMISSONÁRIA:



Nome: PEDRO IVO DE FARIAS MARCINICHEN
Representante Legal

Testemunhas:


Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.197-95

Ass.: 

Nome completo: MERIELE PEREIRA DA CUNHA

CPF nº: 113.367.577-59

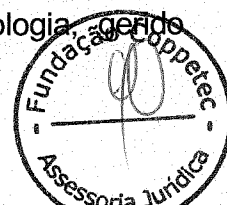
Ass.: 

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 18/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A NATUS BRASILIENSIS
COSMÉTICA LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 10.796.313/0001-51, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Salas 01/03, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Bruno Pupe Barroso, portador da cédula de identidade RG de nº 11240716-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 053.904.727-99, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 987, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), localizada nas Salas 01/03 da Incubadora, no Polo de Biotecnologia, sendo



atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como



limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 987/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

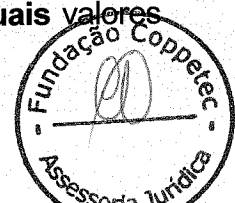
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 1.927,20 (mil, novecentos e vinte e sete reais, e vinte centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais valores**



referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 987/19.

- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas



alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 987/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 987/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

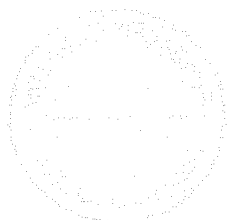
b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

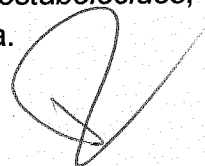
c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.









- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

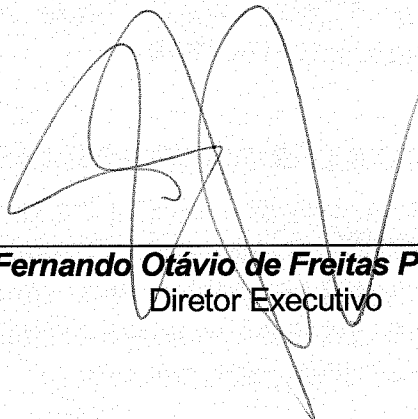
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

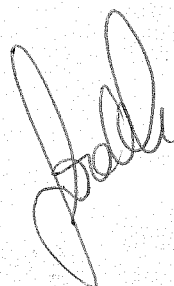
Pela COPPETEC:



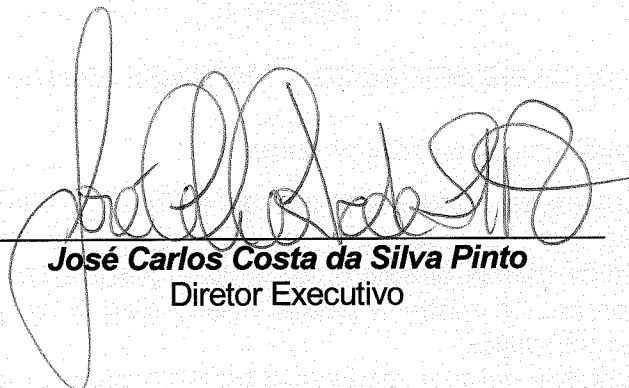
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo



Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:


José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

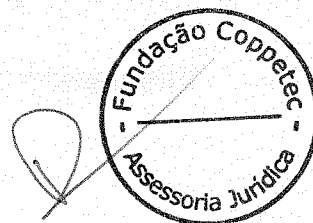
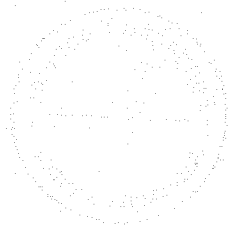
Pela CONTRATANTE:

Isabella M^a de M. Coloneze
Nome: Isabella Maria de Mello Coloneze.
Sócio-Administrador (procuradora)

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo:
CPF nº: 09965251790
Ass.: Joelma Badini Rocha Soares



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

Handwritten signature
juris



✓

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

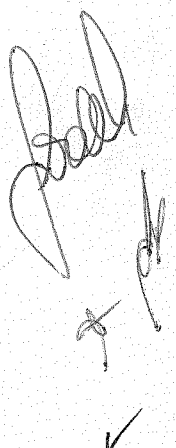
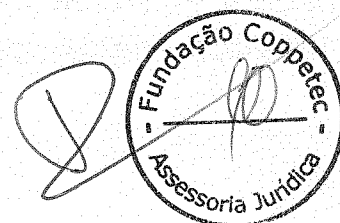
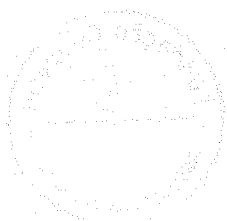
... ..

... ..

... ..

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 19/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A NOVAGEIA BIOTECNOLOGIA S.A.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **NOVAGEIA BIOTECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ pelo nº 29.309.745/0001-19, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Prédio 1, Galpão – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Clarice de Oliveira Duarte Pires, portadora da cédula de identidade RG de nº 010.805.970-0, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF sob o nº 110.233.217-85, Joari Marques de Miranda, portador da cédula de identidade RG de nº 07.851.950-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.758.627-10, Hamilton da Silva Junior, portador da cédula de identidade RG de nº 09503816-2, expedida pelo DIC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 042811437-77, e Anna Carolina Viola Chaves, portadora da identificação civil de nº 157.501, expedida pelo OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 874.199.551-15, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.



CONSIDERANDO QUE:

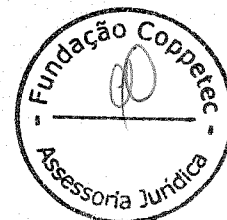
A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 988, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 139,50 m² (cento e trinta e nove metros quadrados, e quinhentos centímetros), localizada no Prédio 1, Galpão, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, "b" e "c" do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **NOVAGEIA BIOTECNOLOGIA S.A.**, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 988/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

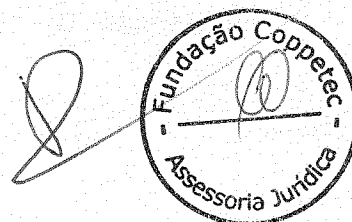
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 1.120,18 (mil, cento e vinte reais, e dezoito centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 139,50 m² (cento e trinta e nove metros quadrados, e cinquenta centímetros), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 988/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 988/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

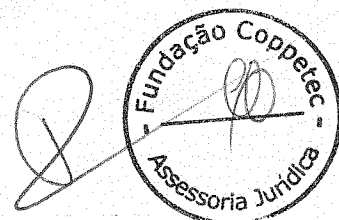
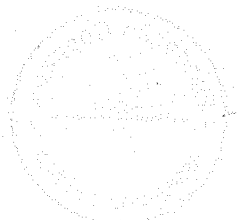
4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 988/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



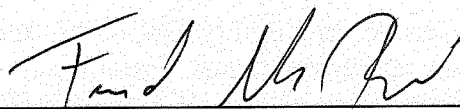
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

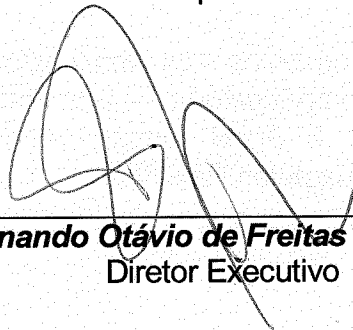
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

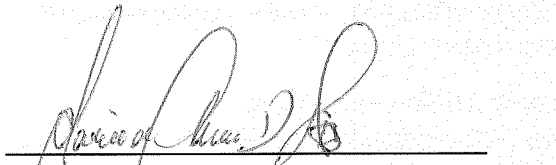


Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:

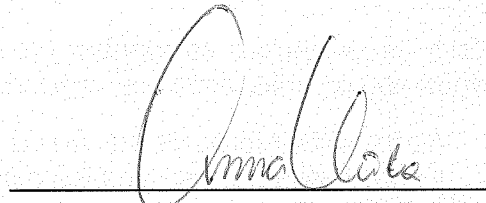


José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: **CLARICE DE OLIVEIRA D. PIRES**
Diretora Presidente



Nome: **ANNA CAROLINA VIOLA**
Diretor

Testemunhas:

Nome completo: **RODOLPHO OLIVEIRA LIMA**

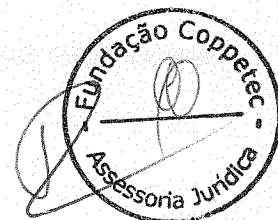
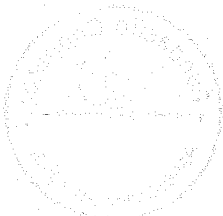
CPF nº: **137.438.197-75**

Ass.: **Rodolpho Oliveira Lima**

Nome completo: **JOARI MARQUES DE MIRANDA**

CPF nº: **03575862710**

Ass.: **J. DE M.**



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

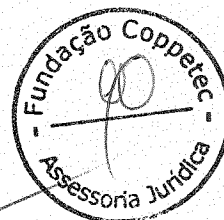
- **Paisagismo**

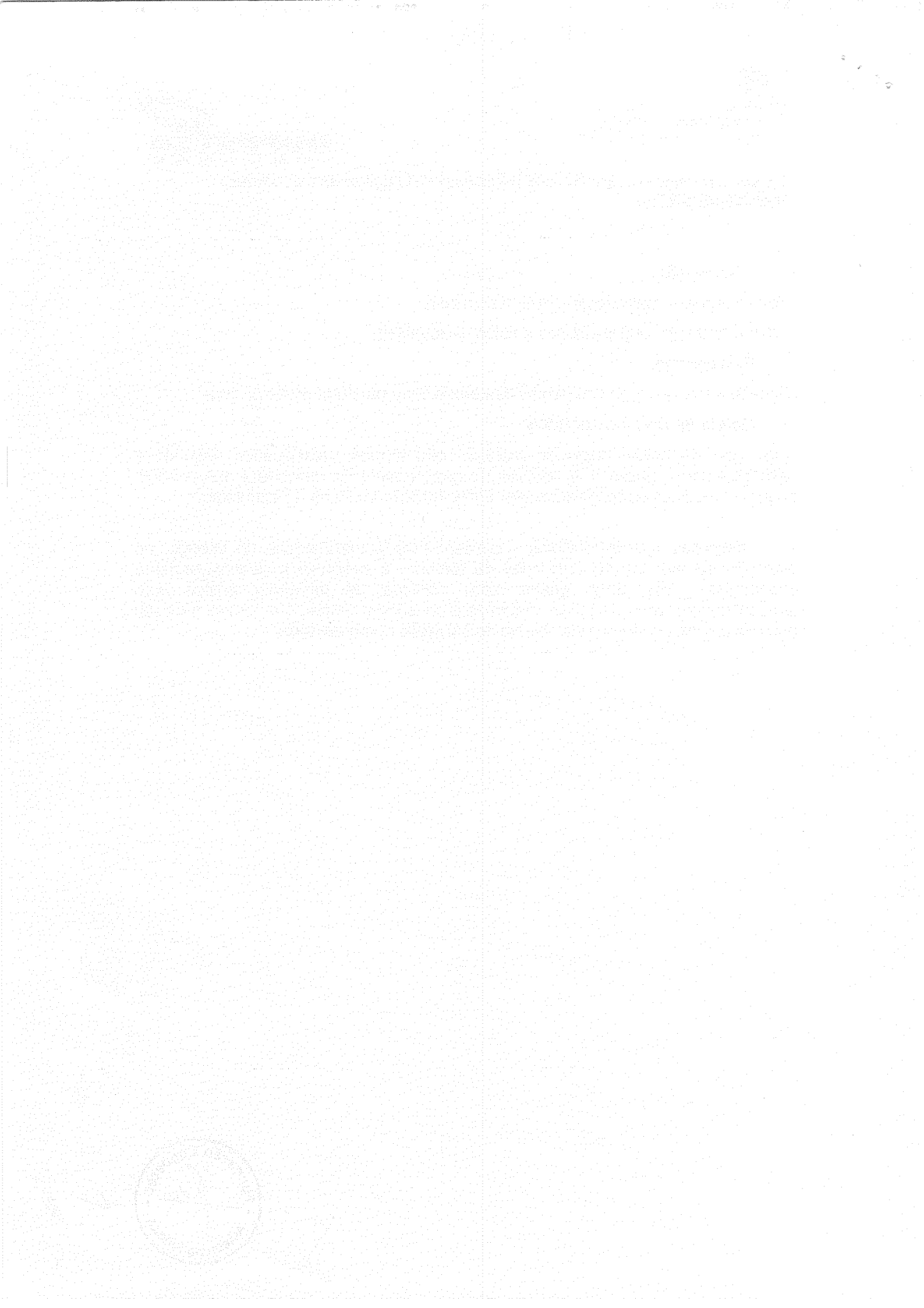
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



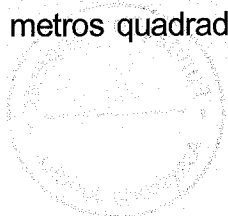


**CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A OSSECON BIOMATERIAIS PARA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **OSSECON BIOMATERIAIS PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 09.081.537/0001-06, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Galpão – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Márcio Baltazar Conz, portador da cédula de identidade de nº 19728-2, expedida pelo CRO, e inscrito no CPF sob o nº 021.405.777-10, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 989, em 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 251,49m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados, e quarenta e nove centímetros quadrados), localizada em



MB

✓

Galpão, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

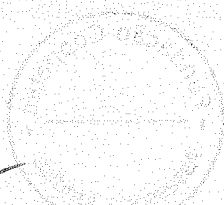
C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **OSSEOCON BIOMATERIAIS PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da

MB



[Handwritten signatures]



b

sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 989/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

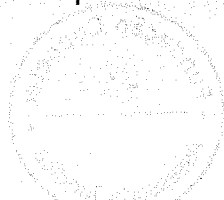
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 2.019,46 (dois mil e dezenove reais, e quarenta e seis centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 251,49m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados, e quarenta e nove centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao



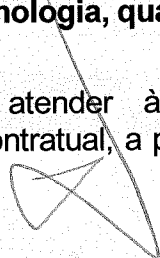
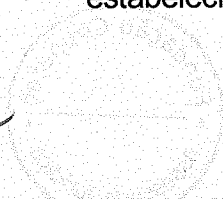
[Handwritten signature]



[Handwritten initials MB and other marks]

- uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 989/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os

MA
p



5

normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 989/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 989/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

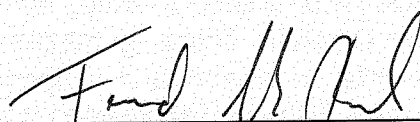


- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC



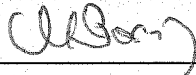
MA
f

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:




Nome: **MÁRCIO BALTAZAR LONG**

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: **RODRIGO OLIVEIRA LIMA**

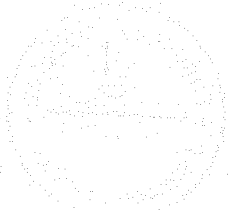
CPF nº: **137.436.197-75**

Ass.: 

Nome completo: **VICENTE GROSSI SOBIRINHO**

CPF nº: **449.479.257-87**

Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

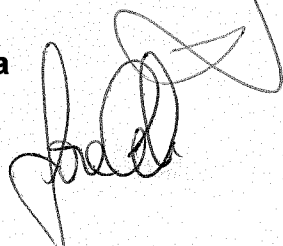
- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana

MRS
R



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

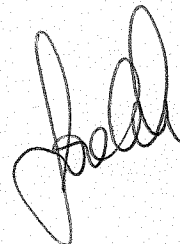
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

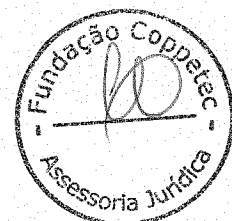
- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

*MBC
fe* 





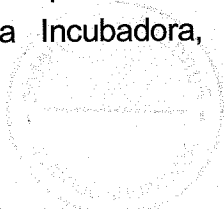
A handwritten mark or signature consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke across it.

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 21/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A PHARMANUTRIENTE COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **PHARMANUTRIENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 07.499.419/0001-89, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Antonio Luiz Neves da Cunha Cardoso, portador da cédula de identidade RG de nº 20.086.699-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 125.338.057-00, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 990, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque



Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

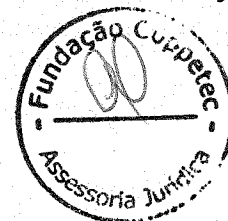
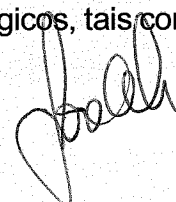
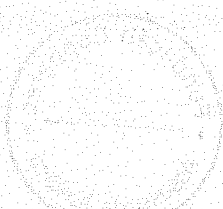
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **PHARMANUTRIENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços



de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 990/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 1.284,80 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e oitenta centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 80 m² (oitenta metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores

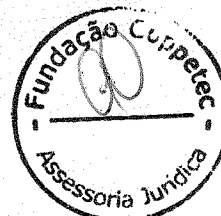


[Handwritten signature]



[Handwritten marks]

- referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 990/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas



alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 990/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 990/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

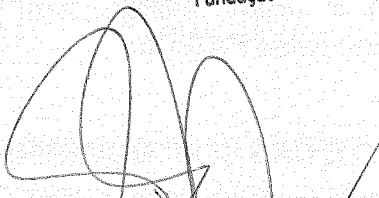
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:




Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC




Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC



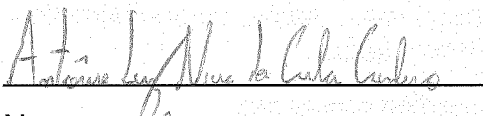


Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:




Nome: ANTONIO LUIZ NEVES DA CUNHA CARDOSO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

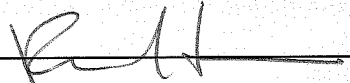
Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.197-75

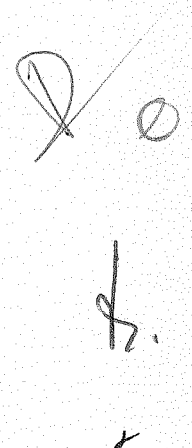
Ass.:  _____

Nome completo: RAQUEL FONSECA NEVES

CPF nº: 482.359.157-87

Ass.:  _____





ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

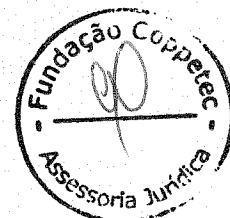
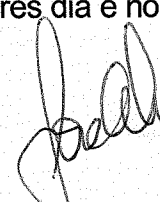
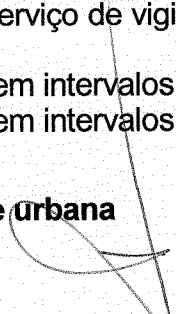
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



g.
b. o

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

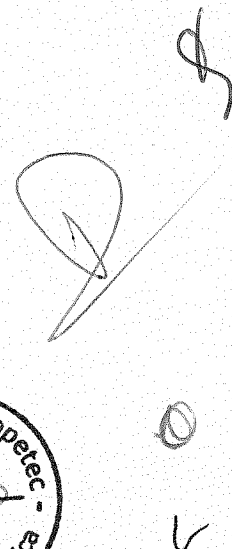
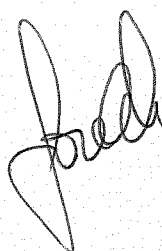
- **Paisagismo**

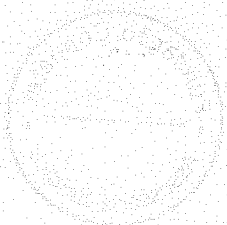
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.





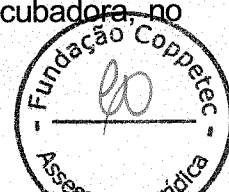
2

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 23/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A PRV TECH INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **PRV TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 11.714.764/0001-65, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Antonio Sergio de Almaraz Dágola, portador da cédula de identidade RG de nº 469086-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 377.666.518-15, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 991, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 41,50 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Corredor C da Incubadora, no



Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **PRV TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e



9
4
6

desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 991/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 666,49 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 41,50 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao



- uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 991/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os



normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

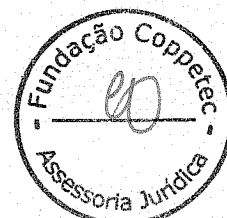
- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 991/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 991/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

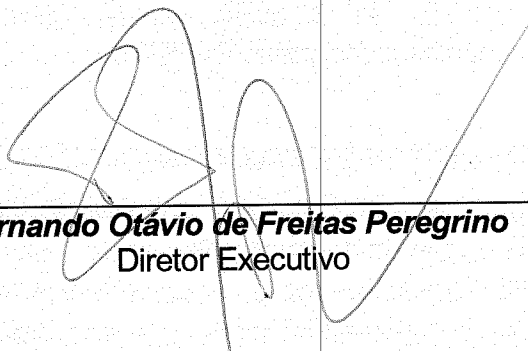
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo




Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



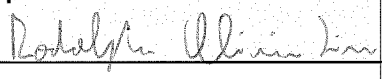
José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

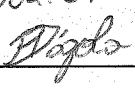
Pela CONTRATANTE:



Nome: ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA DIAS
Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLFO OLIVEIRA LIMA
CPF nº: 137.438.197-75
Ass.: 

Nome completo: PEDRO HENRIQUE C.B. DAGLA
CPF nº: 082.590.527-33
Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

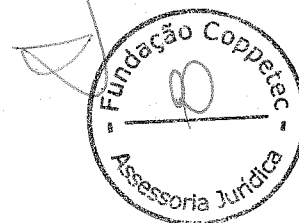
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

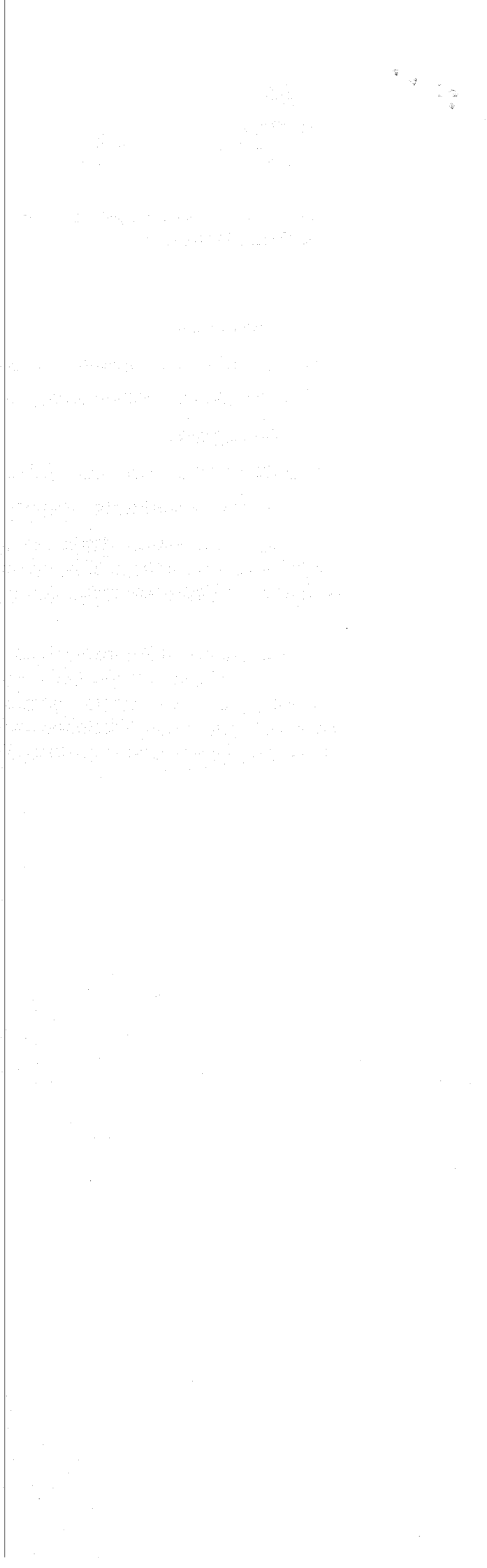
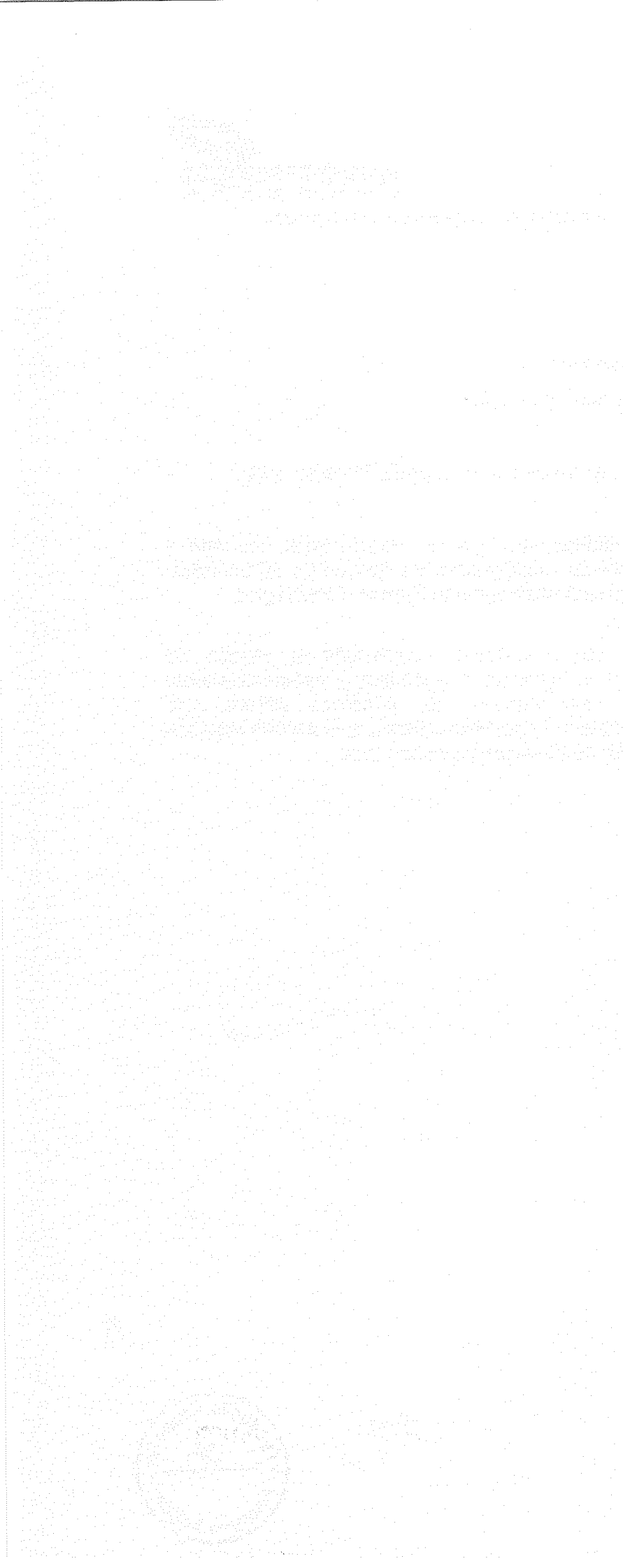
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.





**CONTRATO DE ADESÃO Nº 24/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A REDE BRASILEIRA DE
PESQUISAS EM TUBERCULOSE -
REDE-TB.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **REDE BRASILEIRA DE PESQUISAS EM TUBERCULOSE - REDE-TB.**, inscrita no CNPJ pelo nº 05.844.523/0001-38, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Incubadora – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Júlio Henrique Rosa Croda, portador da cédula de identidade RG de nº 05.248.801-23, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 905.700.305-87, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 992, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 18 m² (dezoito metros quadrados), localizada



na Incubadora, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

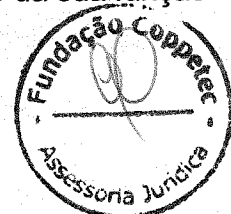
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **REDE BRASILEIRA DE PESQUISAS EM TUBERCULOSE - REDE-TB.**, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função



primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 992/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

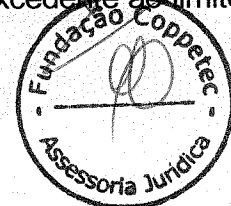
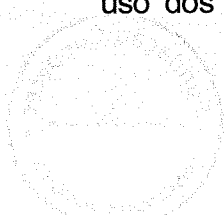
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 289,08 (duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, calculado na base de R\$ 16,06/m² (dezesseis reais e seis centavos por metro quadrado) para a área de 18 m² (dezoito metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite



- contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 992/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas



alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

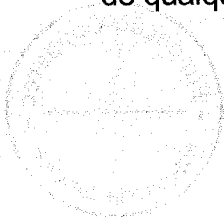
- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 992/19, publicada em 08 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 992/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
 - b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
 - b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.
- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

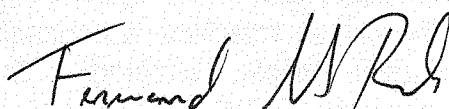


- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

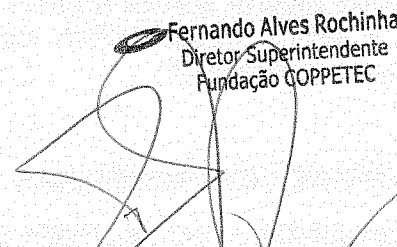
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

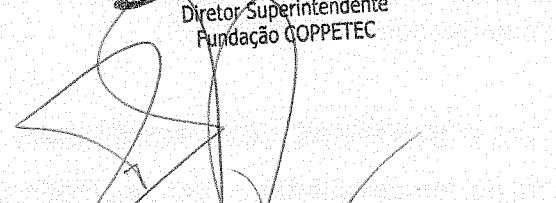
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


 Pela COPPETEC:

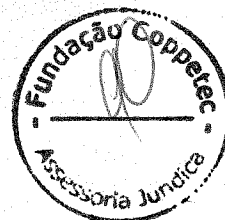


Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC


Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo


Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC




Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:

pp  _____

Nome:

Presidente

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

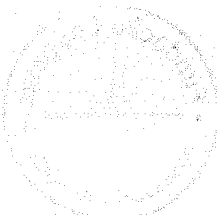
CPF nº: 137.438.197-45

Ass.:  _____

Nome completo: RAQUEL FONSECA NEVES

CPF nº: 482.359.117-87

Ass.:  _____



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

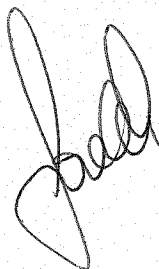
- **Paisagismo**

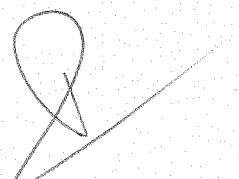
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.













1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include surveys, interviews, and focus groups, each with its own strengths and weaknesses.

5. The third part of the document describes the different types of data that can be collected and how they are used.

6. This includes primary data, which is collected directly from the source, and secondary data, which is collected from existing sources.

7. The fourth part of the document discusses the various techniques used to analyze data and the importance of choosing the right technique.

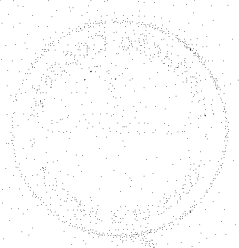
8. These techniques include statistical analysis, content analysis, and grounded theory, among others.

9. The fifth part of the document describes the different types of data visualization and how they are used to present data.

10. This includes bar charts, line graphs, pie charts, and scatter plots, each with its own advantages and disadvantages.

11. The sixth part of the document discusses the various methods used to collect and analyze data.

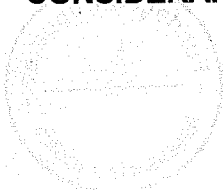
12. These methods include surveys, interviews, and focus groups, each with its own strengths and weaknesses.



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 25/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A SILVESTRE LABS QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 33.019.548/0001-32, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Lotes 1, parte, 2, 3 e 4, Parte, Quadra A – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Luis Eduardo da Cruz, portador da identificação civil de nº 10.984.232, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 730.744.627-87, e Simone Amaral da Silva Cruz, portadora da cédula de identidade de nº 092.523.40-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.761.367-39, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:



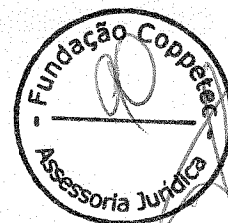
A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1143, de 12 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de área de 1.376,99m² (mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), localizada nos Lotes 1, parte, 2, 3 e 4, Parte, Quadra A, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, na qualidade de PERMISSIONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1143/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado.**

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

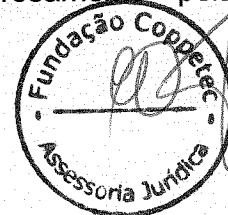
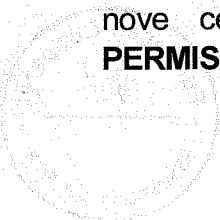
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

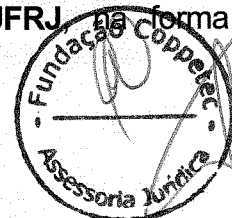
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 11.057,22 (onze mil e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 1.376,99m² (mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.



- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1143/19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ** na forma



estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**

2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1143/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

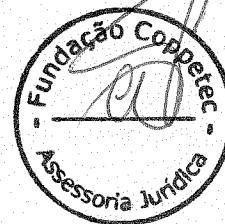
4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1143/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 12 de fevereiro de 2019;

b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e

b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.



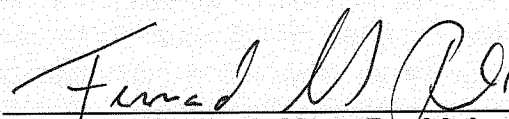
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente


 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC






Fernando Otávio de Freitas Peregrino

Diretor Executivo

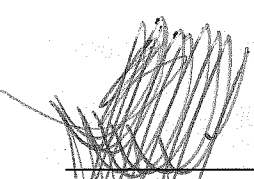
 Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: Simon Moura
Administrador da S. Cruz

Nome:
Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.197-45

Ass.: Rodolpho Oliveira Lima

Nome completo: BEILA MARA SARAIVA MORAES

CPF nº: 323.495.213-20

Ass.: Beila Saraiva



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• Serviços de Articulações Corporativas

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

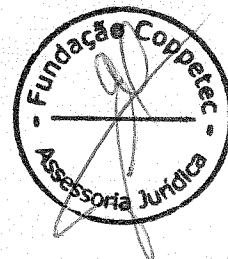
Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• Segurança e Vigilância

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• Manutenção predial e urbana



5

- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

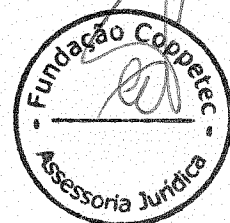
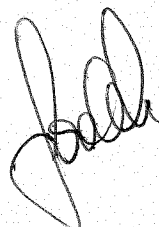
- **Paisagismo**

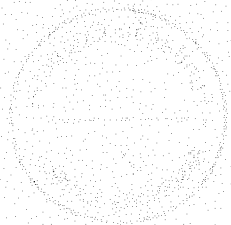
- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.



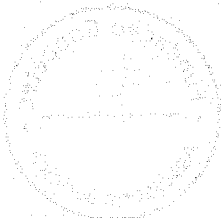


A handwritten signature or scribble is located in the lower center of the page. It consists of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends upwards and to the right.

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 26/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.**

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ pelo nº 02.190.531/0001-10, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Galpão Condominial, Prédio 1 e Lotes 9, 14, 15 e 16 da Quadra B – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por José Manuel de Abreu Pita Pombo, portador da cédula de identidade RG de nº 01.865.709-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 038.295.707-59, e Luis Filipe França Pombo, portador da cédula de identidade RG de nº 085650497, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.083.197-01, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:



A) A UFRJ conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1431/19, de 20 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que passou a amparar o uso temporário de áreas de 651,25m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados, e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada em Galpão Condominial – Prédio 1, e de 3.712m² (três mil, setecentos e doze metros quadrados), localizada nos Lotes 9, 14, 15 e 16 da Quadra B, ambas no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.



F) A necessidade da participação proporcional da **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.**, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA** de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1431 /19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

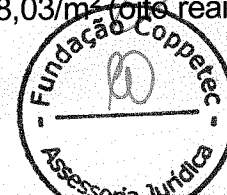
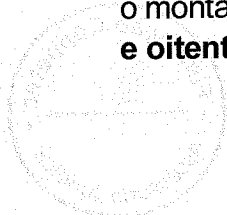
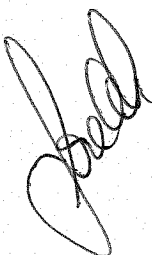
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, os valores mensais de R\$ 5.229,53 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais, e cinquenta e três centavos) pela ocupação na área de Galpão Condominial e de R\$ 29.807,36 (vinte e nove mil, oitocentos e sete reais, e trinta e seis centavos) pela área ocupada nos Lotes, gerando o montante integral de **R\$ 35.036,89 (trinta e cinco mil e trinta e seis reais, e oitenta e nove centavos)**, calculados na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e



três centavos por metro quadrado) ocupado nas áreas de 651,25m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados, e vinte e cinco centímetros quadrados) em Galpão Condominial – Prédio 1 e 3.712m² (três mil, setecentos e doze metros quadrados) nos Lotes 9, 14, 15 e 16 da Quadra B, que são utilizadas onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

- 2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.
- 2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1431 /19.
- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.



- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6- A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.
- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1431 /19, publicada em 21 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:
- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1431 /19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 20 de fevereiro de 2019;
- b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
- b) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da **UFRJ**, com apoio da **COPPETEC**.



- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.

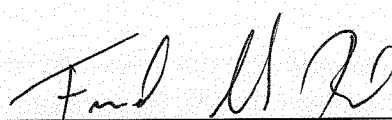
5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pela COPPETEC:

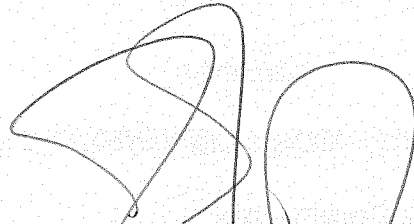





Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

 Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC



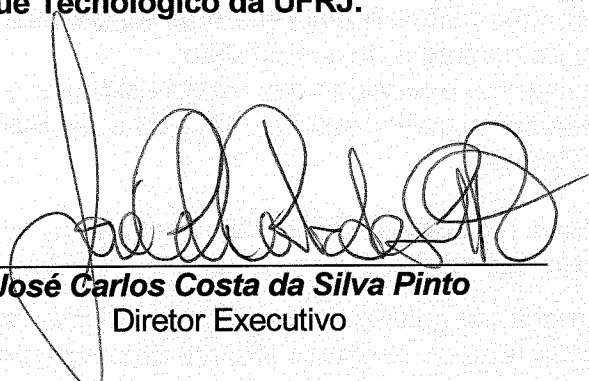


Fernando Otávio de Freitas Peregrino

Diretor Executivo

Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto

Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: JOSÉ MANOEL DE ARAUJO PITA PORTES

Sócio-Administrador



Nome: Chico José Moliterno Duarte
(POR PROCURAÇÃO)

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome completo: RODOLFO OLIVEIRA LIMA

CPF nº: 137.438.197-75

Ass.:  _____

Nome completo: MARCELO COSTAS PARRILLOS

CPF nº: 059.119.687-30

Ass.:  _____



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

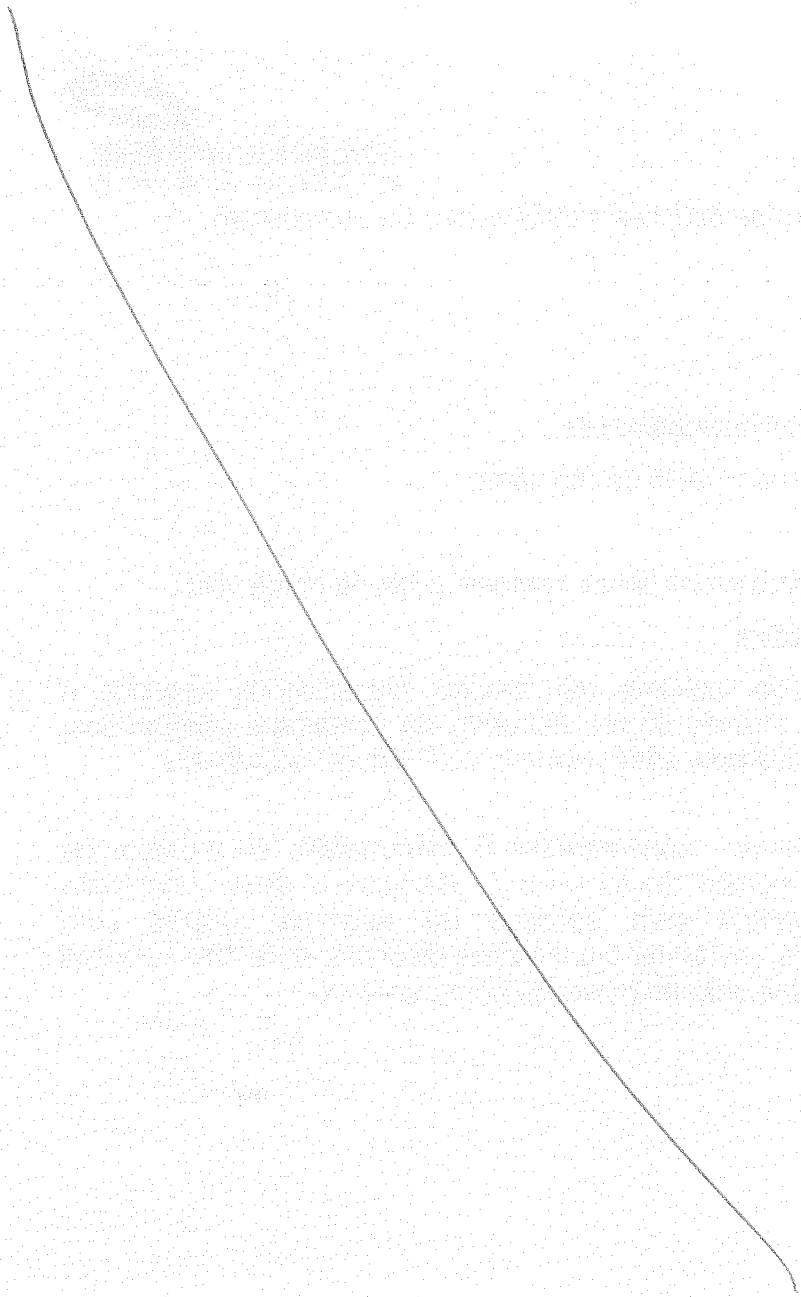










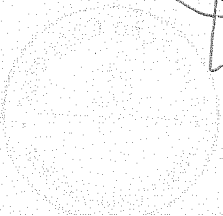


~~Handwritten signature~~

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

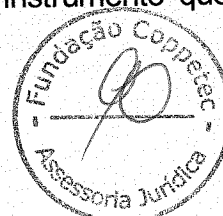


**CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO
DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ,
E A USINAVERDE S.A., FILIAL.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a **USINAVERDE S.A.**, Filial, inscrita no CNPJ pelo nº 00.961.520/0003-22, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791, Lotes 19, 20, 21, 22 e 23, Quadra C – Ilha do Fundão, Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-904, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Rogério Sodré Maciel Braga, portador da cédula de identidade RG de nº 784653, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 829.857.318-87, Sandro Taveira Fulchi, portador da cédula de identidade de nº RJ-103299/0-2, expedida pelo CRC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 032.435.067-86, e Paulo Henrique do Amaral Oliveira, portador da cédula de identidade de nº 73102155-0, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 025.727.707-25, doravante denominada **CONTRATANTE OU PERMISSONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **UFRJ** conferiu vínculo precário e temporário de Permissão de Uso através da Portaria de nº 1144, de 08 de fevereiro de 2019, formalizando instrumento que



passou a amparar o uso temporário de área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada nos Lotes 19, 20, 21, 22 e 23, Quadra C, no Polo de Biotecnologia, gerido atualmente pelo Parque Tecnológico da UFRJ, e situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

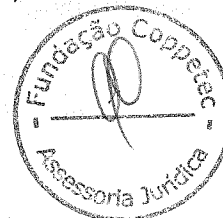
B) A Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ.

C) A necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio da sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, desde que respeitados todos os requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis.

D) Em 01 de fevereiro de 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018, publicada no Boletim UFRJ nº 52 de 27 de dezembro de 2018. Tal Portaria estabeleceu em seu Art.7º, *caput* e parágrafos a previsão da Taxa de Serviços por Fundação de Apoio com Convênio para tanto, e um procedimento para fixação das mesmas, o que foi atendido com a Convocação Pública nº 01/2019 e as reuniões de 25 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019 com a presença das residentes do Polo de Biotecnologia.

E) A gestão financeira, operacional e contratual dos recursos oriundos da Taxa de Serviços será realizada pela Fundação Coppetec, Entidade de Apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, a partir do estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1.1, “b” e “c” do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para esta finalidade em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, bem como no disposto no Art. 16, inciso III da supracitada Resolução nº 10/2018, nos moldes aprovados pelo CONSUNI.

F) A necessidade da participação proporcional da **USINAVERDE S.A.**, Filial, na qualidade de PERMISSONÁRIA de uma área do Polo de Biotecnologia gerido, com o apoio da Fundação Coppetec, pelo Parque Tecnológico da UFRJ, no rateio das



despesas administrativas concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

G) A Portaria nº 1144/19 prevê a cobrança de importância mensal, a título de outros encargos e despesas administrativas junto ao Parque Tecnológico, conforme Artigo 3º, cujo valor mensal será o vigente à época da assinatura deste Contrato, sendo atualmente estabelecido em **R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) por metro quadrado ocupado**.

H) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

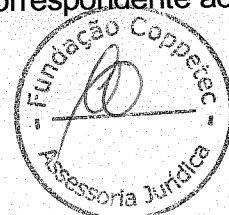
1.1- O presente Contrato visa disciplinar a realização, pela **CONTRATANTE/PERMISSIONÁRIA**, do pagamento mensal, para a Fundação Coppetec, da Taxa de Serviços relativa ao ressarcimento/partilha dos encargos e despesas administrativas do Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com o apoio da **COPPETEC**, nos moldes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela Taxa de Serviços objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à Fundação Coppetec, na qualidade de Entidade de Apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ, o valor mensal de **R\$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais)**, calculado na base de R\$ 8,03/m² (oito reais e três centavos por metro quadrado) para a área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que é utilizada onerosamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.1.1- A primeira parcela referente à Taxa de Serviços, será calculada de forma integral, considerando o marco temporal de 01 de fevereiro de 2019, conforme descrito no Item 2.6.

2.1.2- Sem prejuízo do valor cobrado pela Taxa de Serviços, será reembolsado, pela **PERMISSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao



uso dos serviços de telefonia que se configurem como excedente ao limite contratado com a prestadora de serviços, bem como os **eventuais** valores referentes ao consumo de energia elétrica no Prédio Compartilhado, no local descrito no Item 2.1, somente se ficar comprovada tecnicamente, por parte da Light, a inviabilidade da individualização que deve ser requerida de toda forma pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme impõe o Art. 9º da Portaria de nº 1144/19.

- 2.2 - O valor da Taxa de Serviços será corrigido, alterado ou revisado a qualquer momento, ainda que dentro do período de vigência das Permissões de Uso e deste instrumento, a fim de adequá-lo às diretrizes e às práticas do Parque Tecnológico, se diante de desequilíbrio orçamentário e constatação de déficit financeiro significativo, conforme prestação de contas apresentada pela Diretoria do Parque Tecnológico da UFRJ ao seu Comitê de Acompanhamento de Desempenho Econômico e Financeiro; bem como se ocorrerem alterações nas áreas ocupadas e estabelecidas pela Portaria de Permissão de Uso.
- 2.3 - Para os fins desse Contrato, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao ressarcimento/partilha das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as pessoas jurídicas residentes e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com serviços de terceiros, como limpeza, retirada de lixo e segurança; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.
- 2.4 - O valor acima será pago através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.
- 2.5 - O débito em atraso que a **COPPETEC** venha, por liberdade, a receber será acrescido de juros de mora e de multa moratória à razão respectiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die* e 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo índice IGPM-FGV.
- 2.6 - A assinatura do instrumento referente à Taxa de Serviços, e o atendimento às condições estabelecidas por este, constitui-se em condicionante para a manutenção do vínculo precário concedido junto à **UFRJ**, na forma estabelecida no Art.6º da Portaria concedida à **CONTRATANTE** e que origina este instrumento contratual, e terá como **data referencial o início formal das operações no Polo de Biotecnologia, qual seja, o dia 01 de fevereiro de 2019.**
- 2.7- A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender às exigências documentais estabelecidas neste instrumento contratual, a partir do que estabelecem os



normativos e regulamentos relacionados às Fundações de Apoio e suas alterações, sob pena de incorrência na Cláusula Quarta e nas penalidades lá descritas.

- 2.7.1- A **PERMISSIONÁRIA** fica ciente, para todos os fins legais pertinentes, que deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como dos alvarás e licenças pertinentes à sua atuação, sob pena de extinção contratual e incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de até 1 (um) ano, *contado a partir da data de outorga da Permissão de Uso* e considerando a vigência determinada pela Portaria de nº 1144/19, publicada em 13 de fevereiro de 2019 pela **UFRJ**, observadas as regras e prazos nela dispostos, principalmente o que determina o Art. 5º da Portaria.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

- 4.1 - O presente Contrato, extinguir-se-á nas seguintes situações:

- a) no prazo final do presente instrumento, considerando a vigência estabelecida pela Portaria nº 1144/19 que outorgou a Permissão de Uso Precária em 08 de fevereiro de 2019;
- b) inadimplência da obrigação de apresentação documental e adimplemento dos valores mensais estabelecidos a título de Taxa de Serviços, previstas respectivamente na Cláusula Segunda, Item 2.7 e 2.1, na forma neles estabelecida; e
- c) em caso de incidência de uma das hipóteses de revogação da Permissão de Uso, quando este Contrato ficará igualmente rescindido, já que a remuneração aqui descrita se relaciona à ocupação da área no Polo de Biotecnologia gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, com apoio da **COPPETEC**.

- 4.2- Nos casos de rescisão descritos nos itens acima, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 2.1 referente ao período de 3 (três) meses, além dos demais prejuízos eventualmente comprovados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

- 5.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



- 5.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as questões de inadimplência dos encargos financeiros e demais obrigações previstas, serão dirimidas pela adoção do processo de arbitragem, disciplinado pela Lei federal nº 9.307, de 23/09/1996, alterada pela Lei federal nº 13.129, de 26/05/2015.
- 5.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Pela COPPETEC:



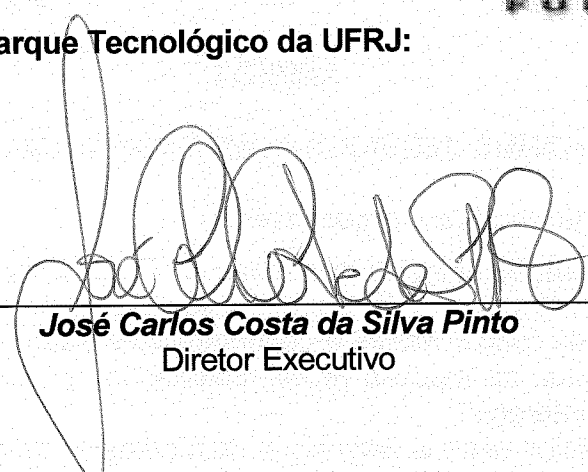
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo



Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ:



José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela CONTRATANTE:



Nome: **ROBEMÁ SODRÉ MACIEL BRAGA**
Diretor



Nome: **PAULO HENRIQUE DO AMARAL OLIVEIRA**
Diretor

Testemunhas:

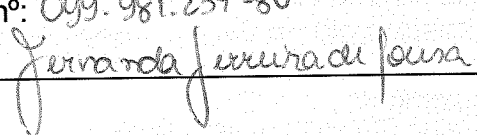
Nome completo: **ROBERTO OLIVEIRA LIMA**

CPF nº: **135.438.195-75**

Ass.: 

Nome completo: **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**

CPF nº: **099.981.237-80**

Ass.: 



ANEXO I

PRINCIPAIS SERVIÇOS COMPONENTES DA TAXA

• **Serviços de Articulações Corporativas**

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc.;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque.

Para as empresas residentes no Prédio Compartilhado, serão disponibilizados ainda os seguintes serviços, além dos anteriormente citados:

- Acompanhamento da gestão de pequenas e médias empresas;
- Capacitação na área de negócios através de palestras e workshops oferecidos pelos Programa Decolar, Open Talks e Encontros no Parque;
- Acesso à rede de parceiros para acesso a consultorias e assessorias, bem como treinamentos e outras modalidades de formação, em condições preferenciais;
- Participação no Programa de Mentoring, organizado em parceria com o COPPEAD;
- Conexão com investidores de capital de risco e outros agentes de fomento, além da orientação para relacionamento eficaz com essa comunidade;
- Ampliação de networking através de conexões entre as demais empresas residentes;
- Acesso ao Programa Softlanding que promove a mobilidade de empresas residentes para outros ambientes de inovação, expandindo a rede de relacionamento e aumentando oportunidades de negócios das empresas residentes. O programa tem uma ação internacional com o TusPark, na China, e outra ação em território nacional com o Porto Digital, em Recife, e o TecnoPUC, em Porto Alegre.

• **Segurança e Vigilância**

- Serviço de segurança e vigilância das áreas externas e comuns do Polo , 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal necessários. Os serviços compreendem:
 - Vigilância na recepção e ronda nas áreas comuns;
 - Intercomunicação com o serviço de vigilância da UFRJ, com a Polícia e Corpo de Bombeiros;
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.
 - Ronda viária programada em intervalos regulares dia e noite.

• **Manutenção predial e urbana**



- Limpeza e conservação das vias públicas e instalações de uso comum.
- Iluminação pública.

- **Recepção**

- Recebimento e controle de correspondências;
- Controle do uso dos auditórios e salas de reuniões;

- **Paisagismo**

- Roçada e manutenção dos jardins das áreas comuns, poda da cerca viva.

- **Coleta de resíduos sólidos**

- Execução da coleta diária de resíduos não inertes, classificados segundo a NBR1004 como classe II A, através do recolhimento de containers apropriados, seguindo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico

- **Despesas Administrativas** - concernentes à manutenção do espaço, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, tais como gastos com serviços de terceiros; gastos com pessoal/equipe; comunicações, materiais e consumos diversos; e demais serviços administrativos oriundos do ambiente de inovação como um todo.

